DC-29/87

08/04/88



JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-29 /87 DISSIDIO COLETIVO DISTRIBUIÇÃO JULGADO EM 05 115 Suscitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E Suscitado(s) TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVETS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO ' DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚS TRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIA, TANOARIA, MADEERAS COMPENSADAS E LAMINADAS, A GLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Advogados: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Sylvio A. Rangel Moreira Procedência - FECTIVE - PE JUIZ CLÓVIS CORRÊA RELATOR JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO REVISOR AUTUAÇÃO de 1987. nesta cidado do Recife Eutuo a presenta Direttera de Serviço de Ladasti nichts Finesiadal TRT - MOD. 04

6





CENTER LÂMPADAS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

Rua do Peixoto, 176 - São José - Recife - Pernambuco

C.A.E. 8.14.00 Inscrição no C.G.C. N.º 10.582.039/0001-18 Série D-1 No 0468 Data da Emissão 15/01/1988 Nota Fiscal de Venda a Consumidor Inscrição Est. Nº 18.1.001.0113782-0 1.a VIA - CLIENTE

Quant.	Descriminação das Mercadorias	Vnitário	I	TOTAL	I
01	Jam pada Kiska 2201		ò	0. 000 DD	8
	IPAGO				
	Em 121 Janeuro1 1988				
	The Market Company of the Company of				
	Halla a salma, one	4			

Mod. 2 Giriquiti Ind Grafica Ltda. - Rua do Giriquiti 107 - C. G. C. 11.316.452/0001.01 - Insc. 18.1.002,0060296.2 - 20 INS 50x3 0001 a 1.000 - Aut. DGR - I DRR - COCAF 03208 em 14/04/86

TOTAL CZS

D borghoff.	INSOR, C.G.O.M.F.I. Nº 33.223.7420907-09	REGIEE - PE INSCR.EST.NP.18.1301.0000671-7-7 223.742/0007-00	DESTANDANTA FISCA SERIE UNICA 1: VIA - DESTINATÁRIO	ISCAL MICA 6	ROBOVIÁSTO	Nº 096,750
ARGUSTENHABI DE MORAÇI, NIV. 701 E.701 v. RAGUSTENHABI DE MORAÇI, NIV. 701 E.701 V.	DEST	ESTINATARIO DAS MERCADORIA	08148	CODING CLIENTI	- 000 APMS	NOME DO REPRISENTANTE
COST SECURIOR SE CONTROL SE CONTR	CINDID OF STREET	And and the College of the College o	CFD.	00000000	0701	V. SUP. PRAC
NATORZEŻ NA OBEJNACIO	H O B	VIDE DE JEBUIINNU ZONG VIAGEM MANGING RECIFE		W PE OO A DIR	DINHEIRO	
DADE UM REFERÊNCIA	AU UUS PRODUTUS	PEDIDO USA	D R G C D S C C C C C C C C C C C C C C C C C	Cat	om Astr Solta	NATE SOUND PRODUCTION INDUSTRIALIZABILISM
MISSEC Y CACL DO BUTENTE Y 1950 EST. ENTERT	od Dea X Cata M	DO DESTRANJARO Y NEC. EST. DO DE	OBSTINATARIO Y UF Y	E. GSHE LINEA Y BOSE	CALGUED DO 141	WALOR DO IP
01/88 33323742/0007.00 18100100005	71-7 PES12 / A	CI 5145	PE	096,750	00.00	00.00
1.350.00	0 * 0	8,000,00,17,00	125	0.00	EM 4 VIAS	S PROC. DADOS
AS METCA ORIAS CSTA NOTA FISCAL. ON 14620100 08 848 AS METCA ORIAS CSTA NOTA FISCAL. ON 14620100 08 848 AS METCA ORIAS CSTA NOTA FISCAL. ON 14620100 09 848 AS TANAS ORIAS CSTA NOTA FISCAL. ON 14620100 11 848 ON 14620100 11 848	62.99.00 CC0 CHIDER CC 29.00 CC 29.00	U PROPRIO	IAMEN ANMES	CARACHEISTICAS ODN VOLUMES GANV. GANCIE PERCHOLOGO PER	VISTO WISTO	
64 62 90 04 13	-	MUNCHIO	OIL.			180090

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO .

TRT - SEXTA REGIÃO

Livro DC

Proc 29/87

Data 29/10/87

Hora NA hogous

Serv. Cadast Processual

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS,

DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTA
DO DE PERNAMBUCO, com sede nesta Cidade do Recife - PE à Avenida

Cruz Cabugá nº767, 5º andar, sala 01, por seus advogados infra
assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório a

nexo, com fundamento nos artigos 856 e 857 da CLT, vem, com a

presente, requerer a V. Exê. que INSTAURE o competente Dissí
dio Coletivo de Natureza Jurídica contra o SINDICATO DOS OFICI
AIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE

MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSA
DAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE

MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO

ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede nesta Cidade do Recife - PE à Rua

do Sossego nº422, pelos motivos de fato e de direito que passa a

expor:

Acha-se em pleno vigor Convenção Coletiva de Trabalho firmada 'entre o requerente, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CAR PINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME
E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e o SINDICATO DOS OFICIAIS'
MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSA DAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE
MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO

py



Fls.02

ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme faz prova a documentação anexa.

Referida Convenção, aplicável, obviamente, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas (que integram a categoria econômica que o requerente representa) e seus empregados, tem prazo de vigência de um (1) ano, compreendendo o período de 10 de maio de 1987 a 30 de abril de 1988, de acordo com o instrumento devidamente registrado na DRT/PE, às fls. 134 a 136 do livro 11, em 11.06.87.

Através de expediente dirigido à DRT/PE, datado de 17.09.87 , o Sindicato Profissional, sem apresentar a mínima motivação, solicitou a abertura de um processo negocial com vistas à "celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", omitindo, intencionalmente, o fato de haver ajuste intersindical em curso (firmado em maio / 87 e para vigorar até abril/88 - repita-se), ao tempo em que o fereceu um rol contendo, resumidamente, as seguintes revindica - ções:

- 1ª) Reajuste salarial de 100% a partir de 1º de outubro de 1987 aplicável sobre os valores pagos em agosto de 1987;
- 22) Alteração da classificação profissional ajus tada na cláusula 5 (cinco) da Convenção em vigor, para efeito do pagamento dos pisos salariais ali acordados;
- 3ª) Estabilidade no emprego aos membros da comissão de negociação salarial, pelo período de um (1) ano;
- 40) Criação da "figura do Delegado Sindical" com estabilidade no emprego a exemplo dos dirigentes sindicais;
- 53) Redução da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais sem decréscimo salarial. (<u>v. anexo</u>)

Fez ver a Categoria Econômica ao Sindicato dos Trabalhadores

RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3196 - 222-0626



Fls.03

em encontros havidos entre os seus dirigentes, que além de se 'tratar de <u>pleitos extemporâneos</u>, porquanto existe norma coletiva em vigor, as postulações que lhe foram formuladas estavam acima'das reais possibilidades dos empregadores, resultando no impasse.

Sucede que, na segunda-feira p. passada, dia 26 de outubro corrente, por volta das primeiras horas, a Categoria Econômica foi surpreendida com a suspensão coletiva da prestação de serviços por parte dos empregados integrantes da Categoria Profissional que aquele Sindicato Obreiro representa, que, por sua vez, assumiu esse movimento através de seus dirigentes e líderes (v. anexos).

A condição imposta pelo comando do movimento paredista, para que os empregados retornem ao trabalho, seria o atendimento daque - las reivindicações, i.é., concessão de reajuste salarial de 100% fora da data-base (sem manter conformidade com os critérios esta belecidos no art. 8º, "caput", do DL-2336/87), modificação da cláusula 5 (cinco) da convenção em vigor e inclusão de condi - ções outras (estabilidade p/delegado sindical, estabilidade p/comissão de negociação e redução da jornada semanal p/40 horas) neste documento.

Essas reivindicações, como se observa, visam alterar as regras 'da lei (DL-2336/87) e modificar o ajuste contratual coletivo ora em vigor, e, como elas não foram atendidas, os empregados permanecem inertes desde 26.10.87, abstendo-se da execução de qual quer trabalho, fazendo-o de modo coletivo e deliberado sob o comando efetivo daqueles líderes sindicais.

A greve, portanto, ainda que parcial (com atesta a fiscaliza - ção da DRT/PE, cf. documento anexo - Of. GD nº328/87), é uma realidade, atingindo cerca de 5.000 (CINCO MIL) trabalhadores e dezenas de empresas, circunstância que, sem dúvida, comprome - te a paz social e a economia regional.





F1s.04

O estado de greve está perfeitamente comprovado com a documentação anexa (v. requerimento do Sindicato da Categoria Econômica e a mencionada certidão fornecida pela DRT/PE).

O movimento paredista ora denunciado não foi autorizado por decisão assemblear regular (violados, de uma só vez, os artigos '5º, 6º e 7º, da Lei nº4.330, de 01.06.64); nenhum representante' do Ministério Público do Trabalho se fez presente à reunião (se é que existiu) que decidiu pela deflagração da greve; e, por 'fim, foi suprimida a fase conciliatória sob a mediação do Ministério do Trabalho, prevista no art. 11 da L. 4.330/64, cf. atesta a DRT/PE no precitado Of. GD nº328/87 (item 2).

A ilegalidade dessa paralisação é patente também por mais duas (2) razões:

Primeiro, porque o reajuste salarial pretendido não está conforme os critérios estabelecidos no art. 8º, "caput", do DL-2336 / 87. Em segundo lugar, porque tem por fim alterar condições constantes de convenção coletiva de trabalho em vigor, desviando-se' de sua real finalidade (v. art. 2º da Lei nº4.330/64) - o que é vedado pelo art. 22, inc. IV, da precitada L. 4.330/64. Trata - se da aplicação do princípio da boa-fé, segundo o qual, na vigên cia de uma norma coletiva, os sindicatos devem abster-se de lu - ta, uma vez que é inerente ao pacto a cessação de qualquer ato ' de violência durante a sua vigência.

Em sendo assim, inobservados, "in casu", os requisitos para a deflagração da greve, previstos na Lei nº4.330/64, e considerando que as reivindicações obreiras são extemporâneas e têm por finalidade alterar condições constantes do DL-2336/87 e da convenção em vigor - o que é vedado por lei, patente é a ilegalidade do movimento paredista a que se refere este expediente, e assim deve ser declarado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

A propósito, decidiu o TRT da 3ª Região, no Processo DC-Q49/79 ,

Lij

HUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3196 - 222-0626



Fls.05

do qual foi relator o Juiz Vieira de Mello, que:

"GREVE - ILEGALIDADE. O ordenamento jurídico vi - gente, a propósito do direito de greve, deve ser obedecido e se é ele rígido caberá ao Poder compe - tente alterá-lo e adaptá-lo a novas circunstâncias' sócio-jurídicas, não competindo ao Judiciário des - conhecê-lo ou modificá-lo fundamentalmente, mas a - plicá-lo em seu sentido teleológico, atendendo aos fins sociais a que a lei se destina. A inobservân - cia dos prazos e notificações previstos na lei es - pecífica, torna ilegal a greve, ainda mais quan - do deflagrada visando a alterar condições constan - tes de acordo coletivo em pleno vigor." (DJ-MG de 14.11.79 - in "A Greve no Brasil" de José Luiz F . Prunes, Editora LTr, edição 1986).

Impõe-se, portanto, a <u>instauração do dissídio coletivo</u>, por iniciativa de V. Exª., como permitem os artigos 858 e 857, da CLT, para o fim de o Eg. Sexto TRT:

- 1º) declarar a ilegalidade da greve, nos termos 'dos incisos I e IV, do art. 22 da Lei nº4.330/64, cuja competência lhe é conferida no Enunciado da Súmula nº189 do TST;
- 2º) determinar o retorno imediato dos trabalhadores ao serviço;
- 3º) autorizar as empresas a descontar os dias de paralisação quando do pagamento dos salários;
- 4º) impor ao Sindicato Profissional a multa de Cz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados) diários cm favor de cada cm presa, após a decretação da ilegalidade da greve até o cumpri mento da veneranda sentença normativa, de acordo com os artigos' 644 e 645 do CPC, combinados com o art. 287 do mesmo diploma legal, e artigo 159 do Código Civil (v. jurisprudência anexa);

RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3196 - 222-0626



Fls.06

5º) - determinar a extração de cópia deste proces - so e remessa ao Ministério Público com vistas ao art. 29 da Lei nº4.330/64.

Requer, assim, a notificação do Sindicato Profissional no endere ço já mencionado no preâmbulo desta petição, para comparecer , querendo, à audiência de conciliação que for designada por V . Exª., observadas as disposições constantes do § único do art . 860 da CLT, e do § único do art. 123 do Regimento Interno do TRT - 6ª Região, e quanto ao julgamento do dissídio, requer seja o mesmo processado "em caráter de urgência" em face da greve , como autoriza o art. 126 do mesmo Regimento.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Presidente do Sindicato Obreiro, juntada posterior de documentos, exames, vistorias, etc., ficando tudo, de logo, requerido.

Pede deferimento.

Recife-PE, 28 de outubro de 1987.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3/113

CPF-MF 028.872.584-00

SYLVIO A. DE RANGEL MOREIRA

OAB-PE 4909

CPF-MF 052.900.404-63

Advogados

Em anexo ___ documentos.

Sipulcato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco

FILIADO À

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco



PROCURAÇÃO

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta Cidade à Av. Cruz Cabuga, 767 - Santo Amaro, por Diretor Presidente SR. FRANCISCO A. FARIAS ALBUQUERQUE , brasileiro, casado, in dustrial, residente e domiciliado na Cidade do Recife, nomeia e constitui bastante procurador o BEL. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA, brasileiro, casado, advo gado, inscrito na OAB-PE, sob nº 3113, com endereço profissional nesta Cidade à Rua Carlos Porto Carreiro, 190 - Cj. 602/3, bairro do Derby, e o BEL. SYLVIO AU GUSTO CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito OAB-PE, sob nº 4909, com endereço profissional à Av. Visconde de Suassuna, 140, Boa Vista, aos quais confere os poderes da clausula " AD JUDITIA " para o em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissídio coletivo ou individual perante todos os órgãos juridicionais trabalhistas, podendo, para tanto, oferecer defesa, recor rer, conciliar, desistir e transigir, etc, enfim, todos os atos indispensaveis ' ao bom desempenho dessa mandato. Concede-se também aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de propostos.



Levrend nanothie

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazemo de um lado o SINDICATO DOS OFICIAIS MARTENEIROS É TRABALHADORES NAS INDOSTRIAS DE SERRARIAS E DE MOSTE DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA MADEI PRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIERA DE MADEIRA, DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCE - NARIA E DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo.

1. CONVENENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, de Cortinas e Estofados no Estado de Pernambuco, e de outro, o Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco, aqui representados por seus Diretores - Presidentes abaixo—assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das Assembléias Gerais.

OBJETO

2.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Baseada no art.611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL - 2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações indivi - duais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (3º grupo da CNI,cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), executados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades cor - respondentes a profissão liberal (lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1. Os salários vigentes em 19 de Maio de 1986, serão reajustados em

01 de Maio de 1987 (data-base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 143,61% (cento e quarenta e três virgula sessenta e um por cento), aqui incluidos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do menciona do DL-2284/86, e 12, da Lei nº 7.238/84.

- 4.2. Os salários dos empregados admitidos após 19 de Maio de 1986, serão atualizados em 01 de maio de 1987, proporcionalmente ao número de 'meses a partir da admissão.
- 4.3. Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos, concedidos pelas empresas a partir de 19 de Maio de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2 ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso VII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

- 5.1. Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções:
- a) Profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista, Cz\$ 3.192,26 (três mil, cento e noventa e dois cruzados e vinte e seis centavos).
- b) Oficial Operador com curso especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Operador de Outras especialidades técnicas, Cz\$ 2.812,23 (dois mil, oitocentos e doze cruzados e vinte e três centavos).
- c) Operador Prático com mais de um ano de serviço comprocado no ofício, serviço de especialidades diversas, Cz\$ 2.414,66 (dois mil, quatrocentos e quatorze cruzados e sessenta e seis centavos).
- d) Auxiliar de Profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cz\$ 2.321,11 (dois mil, trezentos e vinte e um cruzados e onze centavos).
- e) Serventes e Serviços Gerais, Cz\$ 2.058,01 (dois mil, cingüenta e oito cruzados e um centavo).
- f) Vigia, Cz\$ 2.391,27 (dois mil, trezentos e noventa e um cruza dos e vinte e sete centavos). Ao Vigia noturno será pago o adicional de 20% (vinte por cento).

4

- 5.2. Na quantificação destes pisos salariais estão incluidos os mentos previstos nos artigos 20, § único, e 22 do DL 2284/86 e 12 da Lei 7.238/84.
- 5.3. A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério das empresas, de acordo com a forma que melhor convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc...) respeitados porém, os direitos dos atuais empregados.

6. DO QUADRO DE FUNÇÕES

- 6.1. O Sindicato representativo da Categoria Obreira apresentará, '
 no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo para definição das funções existentes dentro das empresas que integram a categoria econômica.
- 6.2. O Sindicato representativo da categoria econômica em igual 'prazo, se manifestará sobre o estudo apresentado.
- 6.3. Uma comissão composta de representantes designados por ambos' sindicatos terá o mesmo prazo, para concluir o trabalho da Regulamentação de fun ções.
- 6.4. A decisão final da Comissão Paritária, será acatada por ambos sindicatos.

7. REFEITÓRIO

7.1. As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados.

8. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- 8.1. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos li mites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a per cepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- 8.2. O exercício de trabalho em atividades consideradas perigosas, na forma da regulamentação aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou aferida por perícia da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.
- 8.3. O direito do empregado ao adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, através de normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Lancedynuller

9.1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o riodo de 90 (noventa) dias após o término do periodo de afastamento compulsório ' (art. 392 - CLT), salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologa do.

10. PRIMETROS SOCORROS

10.1. Dentro de suas possibilidades, as empresas terão em suas dependências materiais necessários para o serviço de Primeiros Socorros.

11. FARDAMENTO

- 11.1. As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.07.87, duas calças e duas camisas, ou dois macações, para serem usados, exclusivamente nos locais de trabalho.
- 11.2. Os empregados admitidos após 01.05.87, só farão jus ao fardamento que trata a cláusula 11.1, após completarem 3 meses de serviço.

12. AJUDAS DE CUSTO

- 12.1. Quando os serviços forem realizados fora da empresa, mas dentro da Região Metropolitana, será concedido ao empregado uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 50,00 (cingüenta cruzados), afora as despesas de transporte.
- 12.2. Quando o trabalho, por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos seus empregados uma ajuda de custo para refeição no valor de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), afora as despesas de transporte.
- 12.3. Quando o servico extraordinário recair no período da noite, 'será concedido ao empregado uma ajuda de custo no valor de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados).
- 12.4. Valor das ajudas de custo que tratam as cláusulas 12.1, 12.2º e 12.3, serão corrigidas, automaticamente, todos as vezes em que houver reajuste automático dos salários, e, pelo mesmo índice.
- 12.5. As ajudas de custo de que tratam as cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, em nenhuma hipótese integração o salário.

13. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

13.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamen to da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

14.1. As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acrescimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

A remuneração das horas trabalhadas, nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, será paga em dobro, sem prejuizo do pagamento do dia normal.

16. HIGIENE E ASSEIO CORPORAL

16.1. As empresas se obrigam a ter dentro de suas dependências, chuveiros e aparelhos sanitários para o uso de seus empregados, obedecendo a proporção de um para cada grupo de 15 (quinze) empregados.

17. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

17.1. As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus emprega dos dentro do horário normal da Jornada de Trbalho.

18. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

18.1. Quando a empresa deslocar o empregado para exercer suas atividades em outro Estado, o seu salário será acrescido em 30% (trinta por cento).

19. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

19.1. Quando a empresa, convocar eleição de sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua fixação, remeter, mediante protocolo, cópia da convocação, ao sindicato obreiro.

20. DIA 19 DE MARÇO

- 20.1. Considera-se o dia 19 de março como dia comemorativo dos integrantes da categoria profissional.
- 20.2. Tal feriado, entretanto, obedecerá a forma disposta na Lei nº 7.320/85, ou seja, terá sua comemoração antecipada para segunda-feira, desde que não recaia num sábado ou domingo.

21. EQUIPAMENTO DE TRABALHO

21.1. As empresas fornecerão aos empregados exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria as ferramentas necessárias para o bom desempenho de seus serviços.

- 21.2. Caso as empresas exijam que seus empregados utilizem suas principal prias ferramentas, pagará, mensalmente, a título de "depreciação de ferramenta a importância de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).
- 21.3. A partir de 01.09.87, caso a empresa persista que seus emprega dos utilizem suas próprias ferramentas, o valor que trata a cláusula 21.2. será corrigida para 2 (duas) OIN's.

22. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

22.1. A diretoria do sindicato da categoria profissional, até 3 (três) vezes por semestre, após entendimento com a empresa, terá livre ingresso as suas' dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de tratar' de assuntos de interesse de sua categoria.

23. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

- 23.1. ASSOCIATIVA As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados em favor do Sindicato profissional, a mensalidade social, que deverá ser recolhida ao referido órgão de classe até o dia 10 do mês subsequente, desde que autorizado pelo empregado.
- 23.2. ASSISTENCIAL As empresas descontarão dos salários do mês de junho de 1987, a apenas neste, dos seus empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente à 2% (dois por cento), calculados sobre o salário de 01.05.87. Os montantes arrecadados deverão' ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional no mês de julho de 1987, acom panhado de relação nominal dos empregados contribuintes.

24. MULTA POR INFRAÇÃO

24.1. Fica instituida uma multa no valor equivalente a um salário-dereferência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

25. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

25.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos' órgãos da Justiça do Trabalho.

26. PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1. A presente convenção vigorará de 1º de Maio de 1987 a 30 de Abril de 1988, e samente produzirá os seus efeitos jurídicos três (3) dias após o seu depósito na DRT/PE.

Lancel Amendation

27.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 7 (sete laudas, está lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzem os seus efeitos legais.

Recife, 09 de junho de 1987.

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE

Pres. Sind. Categoria Economica

FRANCISCO MANOEL VIEIRA

Pres.Sind. Categoria Profissional

JOSÉ SOARES DE BRITO

Sec. Geral do Sind. Categoria Profissional

and the same of th	
MINISTERO DO TRABALHO	
Delegacia Regional/PE	
A presente Convenção Odéctiva de Tr	raba_
7741 1987, fol recisions, con in	01
baho às de 134 a 136 do live no	Tra-
ou seça de le pegan de Mebilho.	
Recife // de funzo de 19	87
DIRETOR DA D. P. T.	4

SINTO De 1987

FERMINA Maghanal do Trabalho PE

Sindicato-das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tonoarias da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco

FILIADO À

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

EXMº. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO .

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PER NAMBUCO, por seu Presidente infra-assinado, pretendendo fazer prova em juízo, vem, pela presente, requerer a V. Exª. que se digne responder às seguintes indagações:

- 1ª) Se a categoria profissional dos trabalhadores ofi ciais marceneiros e das indústrias de serrarias e de móveis de madei ra, de carpintaria, tanoaria, madeiras compensadas e laminadas, a glomeradas e chapas de fibra e madeira, de móveis de junco e vime e vassouras, de cortinados e estofados, no Estado de Pernambuco, de flagrou um movimento grevista a partir de 26 de outubro de 1987;
- 2ª) Se esse movimento foi precedido das providências ' previstas no art. 11 da Lei nº4.330/64, e se essa Delegacia recebeu do Sindicato Profissional a notificação a que se refere o art. do mesmo diploma legal;
- 3a) Se a data-base dessa categoria profissional está ' fixada em 1º de maio de cada ano, para efeito de reajuste salarial' e negociação de condições especiais de trabalho;
 - 4ª) Se, presentemente, está em vigor uma Convenção Cole



Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tonoarias da Marcenaria e de Móveis de Junco
e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco

FILIADO À

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

Fls.02

tiva de Trabalho aplicável às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas cuja categoria econômica é representada pe lo peticionário, e os seus empregados, cuja categoria profissional é representada pelo SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHA - DORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CAR - PINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Em sendo positiva a resposta à presente indagação, queira V. Exª. informar o prazo de vigência desse acordo intersindical.

Aguardando as informações ora solicitadas,

Pede deferimento.

Recife-PE, 27 de outubro de 1987.

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE ALBUQUERQUE

Presidente do Sindicato da dategoria Econômica.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Oficio GD/Nº 328/87

Em 28 de outubro de 1987.

Do

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

Endereço

Av. Guararapes, 253 - Edifício Sertã - 7º andar - Recife/PE

Ao

Ilmo.Sr.Presidente do Sindicato das Indústrias de Serrarias Carpintarias e Tonoarias da Marcenaria e de Móveis de Junco

Assunto

e Vime e Vassouras, no Estado de Pernambuco

Informação (presta)

Com relação ao seu expediente protocolado nesta Regional sob nº DRT/PE - 023.334/87, temos a informar o que se segue:

l - Foi, na realidade, detectadopela fisca lização desta Regional, a ocorrência de movimento de paralisação parcial no setor de Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tonoa rias da Marcenaria e de Móveis de Junco e Vime e Vassouras.

2 - Não recebemos comunicação a respeito das providências previstas no art. 11 da Lei nº 4.330/64.

3 - A data-base da categoria profissional, está, realmente, fixada em 1º de maio de cada ano.

 $4 - {\tt Existe, na realidade, convenção colet} \\ {\tt va de trabalho da categoria em vigor, registrada nesta DRT/PE, a} \\ {\tt fls. 134 a 136, do livro ll com vigência de 01/05/87 a 30/04/88}.$

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

tenciosamente,

Marcos José de Lima Santos

DELEGADO REGIONAL DO TRABA

LHO - SUBSTITUTO -



C. G. C. Nº 11.011.152/0001-06 SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. BE

SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA

D.O.U. de 22 de Agosto de 1989

Reconhectdo pelo Ministèrio do De Carpintarias, Tenoarias, Medeiros Compensados e Laminadas, Trabalbo Ind. e Com. em 16.16
1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTD 327093/74 de Vime e de Vascouras, de Cartinados e Estofos no Estado de PE.



Timo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho de Pernambuco.

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES MAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, através de seus advogados, adiante assinados, VEM apresentar em anexo, PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, reali zada no dia 13 do corrente.

Assim, requer que V. Sa. se digne a notificar SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCEMARIA, E DE NÓVEIS DE GUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO PERNAMBUCO, à comparecer a reunião de negociação a ser marcada por esta Delegacia, contando, de antemão, com a sábia intermediação des ta casa para a celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Sendo o que se nos apresenta para o momento.

Recife, 17 de setembro de 1987

Atenciosamente

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

- ADVOGADO DO SINDICATO -



C. G. C. Nº 11.011.152/0001-05 ÍSIRBICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS IROS. DE

SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA

Trabalho Ind. e Com. em 10.10 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

Reconhecido pelo Ministério do De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Trabalho Ind. e Com. en 10.10
1934 - Amplinção da Categoria Aglomorados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e conforme Res. MTb 327098/74 de Vime e de Vossouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLAUSULA PRIMETRA - DO REAJUSTE

A partir de 1º de outubro do corrente, todos os empregados terão seus salários corrigidos na base de 100% (cem por cento) , sobre os valores pagos em agosto.

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL A DA

A partir de lo de outubro as faixas de classificação profissional passarão a ser as seguintes:

Letra "A" - Profissionais Marceneiros, Carpinteiros, Estofadores, Talhadores, Vimeiros, Lustradores, Pintores, Torneiros, Tupieiros e Serradores;

Letra "B" - Maquinista-operadores, Costureiros Colchoeires

> Latra "C" - Ajudante Prático;

Letra "D" - Servente de Serviços Gerais; New Transfer to a

Letra "E" Vigias diurno e noturno.

COMISSÃO CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE FARA A NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Será garantida a estabilidade no emprego, aos membros da Comissão de Negociação Salarial, pelo período de Ol (um) ano.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE

SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA

Trabalho Ind. o Com. em 10.10 D.O.U. de 22 de Agosto de 1989

Reconhecido pelo Ministério do De Corpotarias, Tancarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Amplinção da Categoria
conforme Res. MTb 327039/74
de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.



CLAUSULA QUARTA DO DELEGADO

Fica criada a figura do Delegado Sindical, escolhido diretamente pelos trabalhadores, obedecendo os seguintes critérios:

a) 01 (um) delegado por Empresa;

b) Nas Empresas que tiverem mais de 50 (cinquenta) em pregados, será eleito 01 (um) delegado por cada grupo de 50 (cinquenta) ou fração.

Os Delegados eleitos gozarão da estabilidade provi-PARAGRAFO UNICO: sória prevista no Artigo 543, Parágrafo 3º da CLT.

JORNADA TRABALHO CLAUSULA QUINTA

A partir de 1º de outubro, a carga horária dos traba lhadores será reduzida para 40 (quaranta) horas semanais, sem, entretanto, acarretar quaisquer prejuízos para suas remunerações.

so salarial acordo to Dieese.

contra

preços

os trabalhadores eseguindo, à duras peeração de parte das us, acumuladas desde do Cruzado I. A oprcalista é que salário inflação e que a poamento de preços e o que vem sendo feistrado sua ineficácia, de fato, somente os congelados.

iz Peixoto — é contra meaças do ministro rescenta que a culpa r uma política econôz não pode recair solor. Em sua opinião, sa atacar a causa esbrasileira, que é não ários mais sim a quesexterna.

e da Federação das Pernambuco, Gustavo n acha que o imporataque as cauda Alação, que só alista por atribuir esà divida externa mas heiro, a correção moa de diretriz que insariado a investr.

iroz, como os outros, edida que o ministro e reeditar é apenas ra a crise. A crise, poderá ser vencida mas somente com s que restaurem a povo no governo. substancialmente seos juros, a redução públicos.

) Queiroz, hoje estamomento muito dié se agravar e quem e trabalhadora e e e também considera responsável por 200

te, "Somos a favos geral de preços . explicou o press-Geral dos Trabailva. Disse que não os preços e deixar fazer a moratória externa e deixar a rna com os títulos mia sa foma medi.

Marceneiros ainda nada conseguiram

Os marceneiros atingem hoje o terceiro dia de greve, continuando assim o impasse com os empresários, Até ontem à noite, nenhum encontro estava marcado para reabrir as negociações. No entanto, os dirigentes sindicais alegavam que o movimento estava mais firme já que no segundo dia passou de 55 para 70 o número de empresas paralisadas. Só na Esplêndidos eles tiveram a adesão total, ontem, dos 200 funcionáros. Para hoje, anunciam mais piquetes.

A tarde, eles se reuniram na sede do sindicato classista, na rua do Sossego, para avaliar o movimento. Uma batucada em ritmo de maracatu fazia a animação dos grevistas que depois da assebbléia geral, às 16h, safram em passeata. O presidente do Sindicato, Francisco Vieira, disse que os marceneiros vão continuar

de braços cruzados até que haja uma resposta concreta dos empresários, uma vez que a contraproposta para reivindicação de aumento de por cento, no índice de 10 por cento foi rejeitada.

Os marceneiros querem também estabilidade para a comissão de negociação; redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais; estabilidade para delegado sindical. segundo dia de greve, ontem, os marceneiros fecharam indústrias em Jaboatão, Paulista, Camarajibe, Barro, Afogados e centro do Recife.

O presidente do Sindicato dos Marceneiros disse que diversas tidades sindicais apóiam o movimento da classe, entre elas o Sindicato dos Metalúrgicos, Sinttel, Sindicato da Borracha e Ação Católica Operá-

leiros não sabem quanto vão ganhar

Mesmo que tenha sido considerada muito proveitosa pelo fato de a maioria das cláusulas térem ficado praticamente acordadas, a primeira rodada de negociacões entre os empregados das Olarias a Indústrias de Cimento e a classe patronal, realizada na tarde de ontem na sede da Feoeração das Indústrias de Pernambuco (Fiepe), nada definiu quanto ao reajuste salarial dos empregados.

A indefinição se deu porque os trabalhadores não aceitaram a contraproposta patronal relativamente ao aumento dos salários. Eles querem um resjuste de 90 por cento sobre o que será pago no pró-23 por cento, mas sobre os salários de Marcos Santos.

novembro do ano passado, o que não interessa aos empregados.

Mesmo que os números possam parecer vantajosos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Olarias resolven não aceitar a proposta, pois alega que naquela época grande parte da categoria recebia apenas 1 mil cruzado, e que este seria elevado para Cz\$ 3.300,00 considerado muito pouco para atender as necessicades da classe.

Agora, as partes farão juna avaliação, com vistas à concretização de um acordo, mas não definiram a data do novo encontro. As negociações de ontem foram mediadas pela Delegacia Regional do Traximo mês, porém os patrões ofereceram balho na pessoa do delegado-substituto,

ALUIZIO ARRUDA

Serrote leva marceneiros do Recife à sua primeira greve O pai de Pinóquio, o marceneiro Gepeto, da damosa història infantil, iamais imaginaria que um dia sua categoria profissional viesse a paralisar as atividades, por methores salàrios. Mas foi isso o que aconteccu ontem, no Recife, talvez uma greve inédita no presidente da entidade da classe, Francisco Macade Casa e para véclos fe da classe, Francisco Macade Casa e para véclos fe da classe, Francisco Macade Casa e para véclos fe da classe, Francisco Macade Casa e para véclos fe de como d

jamais imaginaria que um dia sua categoria profissional viesse a paralisar as atividades, por methores salários. Mas foi isso o que aconteceu ontem, mo Recife, talvez uma greve inédita no Pais, segundo admitu o presidente da entidade da classe, Francisco Manoel Vieira, o Chicão, lider da chapa Serrote, a de nº 2, de oposição, que há oito mesea assumiu o poder no Sindicato e realizou a primeira greve daqueles profissionais em Pernambuo.

barracas em frente à in-dústria para que nin-

dustria para que ninquem entre.
CONFIANÇA
Nós ainda acreditamos nesse Governo que ni
está, pois votamos nele,
dizia dullo Francisco da
Silva, referindo-se ao governador Miguel Arraes e
à presença de policiais
ontem pela manhā no
Cais José Mariano; onde
funcionários da Serrabeni e da Requipe pararam suas atividades
quando o próprio presiquando o próprio presi-dente, Chicão, chegou com o piquete. As Kom-bis-da PM número de or-

"etes vieram nos prote-ger".

A exemplo de Ge-peto que desejava que seu boneco Pinóquio vi-rasse gente e fosse feliz, Josue de Barros Lins, 27 anos, tem três bonecos de came e teso e para vel·los fe-lizes passa privaços, poi-lorga do trabalho na Ser-rabem, onde ganha C28 900,00 por semana, e faz extra em casa de família, ajeitando portas e janelas para receber mais alguns cruzados e fazer a feira em casa. em casa.

em casa.

A categoria é muito grande. São mais de 10 mil em todo o Estado, disse Júlio Francisco da Silva, o tesoureiro que contabiliza a participação do imposto sindical das quase 600 empresas em Pernambuco. Associados mesmo, são apenas uns 900, que asseguraram uma vitória de chapa 2, a do Grupo Serrote, considerada de esquerda e que derrotou ristuação, a chapa 1, cu estuação, a chapa 1, cu estuação, a chapa 1, cu estuação, a feipe aposentado como vogal, percebendo em torno de C&\$ 50 mil, não podendo se preocupar com quem ganha CX\$ 4,500 e deseja um aumento de 100 por cento. Não fizeram nada pela categoria que hoje vive esquecida. Nós agora estamos aumentando o número de associados, disse o tesoureiro acrescentando que a participação na greve vai conscientizar mais os marevaneiros, curpinteiros estofadores, empelhadores majunistas e ajudantes, subdivisões da profissão, expliciva Prancisco. SINDICATO

Fundada em 1959, o Sindicato tem um petri-

nos de empresas de móveis e serrarias não acreditavam no movimento grevista, como disse o presidente Francisco Manoel Vieira que chegou em alguns locais e foi barrado, pois não sabiam em que existia um sindicato de carpinteiros, exista de carpinteiros e estofadores. Havia casas, em que só trabalhava o dono, eum carpinteiro, disse Chicão, que não adiantava fazer paralisação. Na casa 755, na serraria José Harrysul, o proprietário queria prevista concentração em frente a seu estabelecimento, e na Serrabem no Cais José Martiano, o mestre Afonso foi o único que ficou trabalhando, o que motivou ironia de seus colegas, pois "era chamado de mestre de serviço mas ganhava apenas Cz§ 3 mil e se contentava com isso não participando do movimento, "Mestre em passar fome", diziam os grevistas.

Os 16 diretores do

fome", diziam os grevistas.

Os 16 diretores do
sindicato foram deslocados para todas as áreas
da cidade e do GrandeRecife para fazer piquetes em industrias e empresas de móveis e serrarias, mas a concentração
foi no centro da cidade,
em Afogados, Prazeres,
Caxanga, Camarajibe,
Olinda, Casa Amarela
Vieira, o Chicão, acredi
tando que a paralisação
atingia 70 por cento no
primeiro dia, porém hoje
deve chegar aos 100 por
cento, pois terá maior divulgação e máis contato
com os operários da macom os operários da ma-deira.

que o levon a desistir de casar pela segunda vez com Regina Celia Pedrosa de Mico. Da primeira vez tuo da 11), a greja de Nessa Sembora da Fiedade la noval foi decorreda como manda o figurino. Não faltaram arminos de flores e todos os cuidados foram minuciosamente revisados, biás e utdo o que compose uma certimónia de casamento. Tudo por cesta do pai da nova, como manda a etiqueta. Da segunda vez, un teontem, as coissa aconteceram um pouco diferentes, mas também indicavam que havia duas pessivas inferossadas em casar. Desta vez, as despesas correiram por conta do novo. A greja foi novamente preparada para a cerimona e até o misseo para tocar o orgão foi contatado, Mas, de novo, o casal não aparaceca. "Ficames especiarlo, mas ninguém aparecea", revelea

EDITA PRIME

LOSÉ CARLOS DE MAGALHES E MARIA CLEDE MARTIRS DI MAC CONTAKTO Nº 1 0050 000179 0 SALDO DEVEUDR C/\$ 7857221

E - JOSÉ MARQUES DOS SANTIS PALÍNE MARQUES DA BILVA CONTINATO N. L. DODE GOOCIJOS D SALDO DEVEDOR CAS 1,278047 19

MARIA DAS GRAÇAS PERNAMBLO 6 MARIA ANTŪNIA GARRE 1884S CONTRATO Nº 1 0050 001888 3 SALDO DEVECOR CES 78518121

NILDA DATBOSA DE CLIVERA

 ARLINDO JOSÉ DE CUPERA

 CONTRATO Nº 1 0030 0001688 8

SALDO DEVEDOR CAS 715767.21

NVALDO SOARES DE AZEVEDO 5 MARIA JOSÉ SOARES DE AZEVEDO CONTRATO Nº 1 0050 (00 991 0 5ALDO DEVEDOR C 28 38/87.21

ROGERIO MOTA E ALBUDIERQUE HANTA GARIBALD: FORGECADA M CONTRATO Nº 1 0050 000 1988 1 SALDO DEVEDOR: CHE 185167,21

16 - SONIA MARIA PINTO CONTRACO Aº 1 0050 000 888 5 SALOO DEVEDOR C2578578721

Piedade e Candeias farão reunião para se defender A Sociedade dos Moradores de Piedade e Adlacencias, passidia por Dalacencias, passidia por Dalacencias, passidia por Dalacencias, passidia por Dalacencias, passidia por palacencias passidias por palacencias passidia por palacencias passidia por pa

A Sociedade dos Moradores de Piedáde e Adjuécincias, presidida por David Santinni, criada com o proposito de forçar o Poder Público a prestar assistência aos bairros de Piedade e Candeias, escolheu uma equipe de advogados para a ação comum inserida na "Operação Mahatma Ghandi", objetivando sensibilizar a população para suspender o pagamento dos impostos territoriais à Prefeitura de Jabostão até que o prefeito Fagundes Menezes poinha em pratica uma série de serviços exigidos pela comunidade local. A Sociedade, ja legalizada juridicamente, fara uma sembleia no próximo dia 3 de novembro, as 20h/30m, na igreja de Piedade, oportunidade em que serão deflagradas acoes de protesto contra o deseaso oficial nos dois hairros que respondem por quase 70% do pagamento de impostos à Prefeitura, mas cujas praias, mas e avenidas estão se deteriorando em virtude da grande quantidade de lixo acumulada, além do progressivo desgaste das pavimentacões.

Onterá pela manhã, por exemplo, quando o feriado dedicado aos funcidados de pasa de deseaso oficial sos do progressivos desgaste das pavimentações.

Onterá pela manhã, por exemplo, quando o feriado dedicado aos funcidados de pasa de deseaso oficialos de comulidares de pessoas às dues praias de Piedade o um praisa de

Candeias, pode-se observar que o mar estava, em diversos trechos, comple-tamente invadido por milhares de sacos plasticos que, por não serêm reco-hidos tal como ocorre em Boa Viagem, terminam se acumulando e afastando os banhistas. Há trechos, como o situado atrás do Bar Sucata, em Candeias, onde o lixo é jogado na própria praia, tostaminamod es Areas que deveriam ser preser-

Avenida Bernardo Vieira de Mele está repleta de buracos, embora seu estado não tenha evolutão ao ponto que chegou a paralela Av. Comercial, também conhecida como "Tres Faixas" onde a desugregação do solo já compromete irreversivelmente a pavimentação invisibilizande ao condições de tráfego.

NOVA PIRAJUI ADMINISTRAÇÃO S/A - NOPASA

CGC (MF) nº 10.458.164/0001-10

AVISO Estão à disposição dos srs. Acionist Estão à disposição dos srs. Aconistas os documentos referidos no Art. 133 de Lei nº 8404 ra sede social à Av. Marquête de Olinda, 126 - 4º andar nesta cidade e relativos ao exercício social encerrado em 31 de junho de 1987.
Rocife, 20 de outubro de 1987
E-Holone GC. Lundgren - Dir. Presidente Dra. Anita Louise Regina Harriy - Dir. Gerente

IRINEU SOUZA

Decoração em Igrejas, Banquetes, Recapções. Bouquets, Grinaides, Corous e Plantas Ornamentais.
TEMOS SEMPRE UMA IDĖIA NOVA PARA você.

PUA REAL DA TORRE, 1128 RECIFE

Recife - Terça-feira, 27 de outubro de 1987 -

24



aca...ados do Pitanga agora está próximo

rios da Chesf param e aumento de 84 por cento

a Chesf, dos seto de manutençă-dades, ontem pela voltam a negociar não haja avanço usulas econômicas, trações e despacho n greve a partir o indeterminado. 1 um aumento de es do Dicese, e até u um aumento de sindicatos dos en os, não atende acia.

ntem pela manhã, sf ficou lotado de bleia amanhã, às 8h, não seja aceita o pessoal de operações e despacho de cargas também entra em greve por tem po indeterminado. A greve no setor de operações significa que, caso haja algum incidente com a rede elétrica, queda de linha ou outros problemas dessa nature za, a população será prejudicada porque não haverá reparos durante o periodo de paralisação.

Até o momento das últimas negociacões os funcionários da Chesí não conseguiram avanço nas questões econômicas, porque o percentual de aumento que a Chesí oferece não recupera as perdas salariais da categoria. Segundo os indi-

Marceneiros pela 1.ª vez em greve

Os funcionários das serrarias do Recife pararam pela primeira vez ontem. A greve por tempo indeterminado começou a zero hora, com adesao de 40% da categoria em 55 empresas ca área metropoitana. Para hoje, eles anunciam piquetes mais fortes com uma adesao maior nas indústrias do Estado.

Os marceneiros querem aumento de 100% por causa da defasagem salarial, e elevação do piso de Cz\(\frac{5}{2}\) 4.511,34 para Cz\(\frac{5}{2}\) a mil. Em 2 meses de tentativas de reajuste, segundo esclareceu o representante da direção do sindicato classista, houva como contraproposta o percentual de 10%. Os trabalhadores da indústria de moveis não conseguem viver com o salário reajustado no acordo coletivo com data base em 19 de maio e exigem agora um novo percentual.

Disse José Soares de Brito, de diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis, que, para sobreviver os marceneiros têm que fazer biscaites ou seja transformam seus quintais em oficinas nas horas de follga. A situação encontra-se tão difícil, que eles não têm nem mesmo dinheiro para vir ao sindicato participar das assembléias. E esses profissionais são verdadeiros artistas. "Os empresários não dão o valos a arte dos seus trabalhadores" — e essas peças podem ser vistas nas vitrines, como verdadeiros trabalhos de arte.

GREVE ILEGAL

O empresário Francisco de Assis Farlas de Albuquerque, informou ontem à tarde, que o Sindicato da Indústria de Móveis, enviaria hoje ao Tribuna) Regional do Trabalho a solicitação do pedido de julgamento co dissidio coletivo de natureza jurídica. Ou seja a senten ça sobre a ilegalidade do movimento gravista. Explica o presidente do sindicato ca indústria que é inviável o reajuste co 100% para os marceneiros. No entanto, a contraproposta apresentada à categoria corresponde até maio de 88, a 78%.

Adiantou Francisco de Assis que o impasse ou falta de entendimento não tem razão de ser, porque durante as 3 reuniões com os trabalhadores em ser tarias, "oferecemos como complemento mensal de 10% em cada mês".

Aposentado quer recuperar perda

A Associação dos Anosentados

Com o depoimento toje, že 3h, do len presidente do Sindicato dos Trabalhado. Jos res Rurais de Moreno, Peado Hermino rus Mesquite, o delegado Nilton Peas de Lis vio ra dequele municipio, condiul o inque su rito que apura o assassimalo do delega riedo sindicima Antidio Josed da Silva, coro: Evyrido há dea dias, em terras do Engenho dardim, de propriedade da Lista Jaboa. Éso. Wão acompanhar o depoimento o ad. ran vogado Permando Meto, de Pederação qui dos Trabalhadores na Agrintitura do José do dos dos Trabalhadores na Estado de Pernambuco.

Concluído o inquérito será remetido à Justiqu, mas poderá retorara a De-legacia de Moreno se o juta responsável por ele encontrar irregularidades e achar novas diligêncies, informou da Fetape. Femando Melo nveniente novi advogado da

to lembou ontem que a morte de António

o. José e a sétima ses ano de trabalhador

ural el iderança sindical, por conta da

violencia no campo. "E nesses sete as.

sussintaciós, aporans quatro amorbidos —

tres na morte do advegado sindical

respecto de Seria presos." Americu.

No tilimo sábado prestaram depo.

mente três testemunhas que confirma,

men a participação de Reginado Jou
quim — derdo no Anial Bruno — e

co João Durberia e Manol Bris no assessis

mato do delegado sindical. Todas confir
maram que os envolvidos — dois cabos se

e o Safinitistação do Reginado — e

e o Safinitistação do Regina — deito

e o Safinitistação do Regina — estim
e velanda de pessar cana daquela proprie-

Fiscalização no campo: apelo

Um apelo à Delegacia Regional do freada e impute que existis duranta frabilito, para que fiscaliae com rigor e ditadura. O verendor Antònio Raposo diz tambididores da sona canaverira de Per nanbuco. E outro às policas Miliar e mithri faco só a seguranta dos curiochas Civil, para que procedam un urgenta ; cara canaverira, como toda seguran do Estado. Estas foram es requerimen cilma de volórica na afec de entu-de Canasas Mundapal do Recife, pelo vere in innevirsival com intentificia e de Canasa Mundapal do Recife, pelo vere in innevirsival com intentificia e de Canada dor Antònio Raposo.

No outro requerimento.

dir que a presença de "castas profissionas" fortemente armadas nos foneis de trabalho, commovos a existência das frames a "milicias privadas", o que é prove bido por lei, "e ufrontam a segurança e dos trabalhadores, da nosas sociedade e do direito exclusivo de policia do Esta do". quilidade que imperou durante os mais esombrios anos de difindure, quando frá neros camponêses e seus defensores foram misteriosamente assessimados, es rá voltando a reinar nos nossos camb vials." Estos são os terraos com os quais o vereador justificou os seus ape los de providências no campo, prosse guindo:

na seão policial responsabilizados - O mal deve ser contado pela rata, enérgica, bem como responsab oriminalmente os seus infratores, urgentemente, con uma scão

and correligionario e unigo pela oporti unidede da providenta sobiditada a o
il Governo do Estado visando colbir o usto
e abuso da violência contra a operosa e
a sortifa classe dos trabilidadores uniais
a de Pernambuso, e agradego as referen
e dis titas quanto sos meus propósitos
il de juniga social, em favor do bemestar
n da todos os trabalhadores. cou o véreador — "devem voltar ao ambi o ente de trabalho, propordomando melho er condições de segurança e bemestar a todos, principalmente quando toda a di Nação respira os seudáreis ares da de cimocracia — não se pode permitir a volo da a sos tempos da criminalidade desen o ta aos tempos da criminalidade desen o ta aos tempos da criminalidade desen o - enfath "A paz e a tranquilidads"

seu novo lider

do é o que propõe o intestitate eleito Sargo falte e os intestitates da Chiapa Construção. Eles querem evitar a distrinção no polícial e menhorar as condições do tribulho e saisiro. Em eleições atteriores a chasa era tubo e e agons e chasa da Oposição vento para realorar e chasa da Oposição vento para realorar e constitutar e polícia saistros. A chapa eleita durante o pieto elei-toral na sexparártia seives atmençada de ser impunganda polos membros da chapa eleita durante o pieto elei-toral na sexparártia seive atmençada de ser impunganda polos membros da chapa de derrotada. E segundo sérgio Lotte, pa derrotada. E segundo sérgio Lotte, a Chapa 1 anda não sámitiu a viticita da Chapa 1 anda não sametaço de rifa da chapa da acuado se mesaço de

Ansemblie diron quese tode manta e assemblie diron quese todos manta e arreve foi sentada por todos os funcionafrios. Hole à tarde voltam a negociat e tentra uma conferencia que stenda nos interesses da classe e arrie o propos gamento da partalisação. Caso a proposa que será lorada.

res que é de 84%, é negociávol. A isservibled de onten coorren ismitantemente na usinas hidroeléricis de 850 Prancis co. Sobradinho, Xingó, Itsparica, Paulo Afonso e no Cears. As contraproposias serão analisadas pelos trabelladores e sindicatos de cada cidade, podemio para lisar un total de 11,500 funcionátics de empresa.



Functonários da Chest insistem em só aceitar 84% de aumento

oleiros começam Negociações de

Fumageiros em luta por 100°/

> As nogoriacête entre ce trabalhadotes de dárius e empresaitos comecam boje às 15ts, no autútorio da Fiepe, Eles querem s portir de 1º de novembro. 90 por certo de reposição sofathal, pos correspondente s. redução da Jorna ca de trabale, para 40 ho de garentia estabilidad tia do accido pera es me de fabrica. salários

> > pre

Por essa iniciativa, o vereador anto no Raposo recebeu ontem mesmo tele grama do governador. Migueli Arraes nos seguntes termos: "Parabetizo pre-

Os defoatbs entre os representantes do Smittato dos Traballadores nas Indústriae choata, Canetto e seas Producis e os pier tirles serão mediados pelo ofeseção substiti-to do Traballeo, Marcos Santos, Nos 461 litma reivindicados eles pleiteiam o page-mento de 130 por cento para os domingos e feriados e 100 por cento nos das normas e abtono de fenas no valor de um adarto.

a estabilidade parte o empregado com 23 anos de fillação previdenciária; o pagamen to do edicional noturno, fisellubridade e pe estabilidade VALE Revindicam rembém o altim da gestante de 90 riculusidade,

Os trabalhadores sa indústria de ojaris quarem o pagamento da complementação do salário quando em beneficio da Previderda Sorbal, o abomo de falta para os pais que hospitel, e para as mies que amamentam tiverem o fitho menor ou excepcional garantia do horário compativel.

Gomes, pursa o contrário do que dizem as autoridades e acha que a situação do aposentado está muito critica. Ele diz que com remuneração equivalente a seis sa-lários minimos, hoje recebem pouco mais que dois salários mínimos. Gomes O presidente da Associação, Joaquim pessoas que se aposentaram em 1979,

Além disso, para calcular o valor da aposentadoria, o instituto Nacional da Previdencia Social, usa a meda arimetro ca, dos 25 ultimos salários recebidos per lo trabalhade, equanto ativa, e reverte esse montante para 95% do valor do salário minimo da referência, o que significa de imedialo, um achatamento enorme da remuneração do aposentado em relação ao seu titimo salário.

quin Gomo se não bastasse, continua Joaquin Gorise, não existe nentiuma liformagão do Jimarys, para os aposentados,
sobre quando e quanto vão recebra a
partir de novembro. Ele explica que o
camba forneddo paio Instituto para recehimento das pensões, acaba em novembro quando deveria sei forneddo
pelo Intangs, um novo talão, fá reajustado e com um acréscimo referente ao
abono que lhes foi concedido. No entanto, ale ágora os aposentados estia
sem saber como val ficar sua attuação
as partir de novembro porque o Intanips,
alinda não se protundidu a respeito. Jáso
está gerando insegurança e angústia nos
aposertudos que atém de não possuirem
recursos, embora realham dedicado toda
sua juventuda so trabalho, não têm tambem uma organização Jurídia, para de-Os fumagalros quesara aumento de 100% do 1PG/12% de produtividad, resluste mensal conforme a inflação e piso de cinco salarios de referência. As insperiencias, de timo de Pernambuco, para industria de timo de Pernambuco, para o acordo salarial com data base em 19

Atualmente, a Associação dos Apo-sentados e Parisônista de Pernambuco, está com um mil e cem ações fudiciais, exigindo a peruperação de suas remune-rações a partir de 1978 quando, emão, inídouse o processo de socieração da no dia 22 de dezembro próximo. No Rio de Janeiro, um grupo de 80 aposentaqueda de qualidade de suas vidas. Os processos deverão entrar em juigamento nambudanos, entrou na Justiça Federal dos, com um pletto igual so dos pere ganhou em setembro passado, uma ação contra o Inamps Esta fol uma deelsão inédita na Justiça Federaj e, acora, os aposentados de Pernambuco esperam que se repita, de novembro, tem inicio hoje, se pri la de novembro, tem inicio hoje, se fitte de novembro, tem inicio hoje, se fitte de representantes do sindicato classista e a direção de empresa é midiada pela Delegacia Regiona, do Trabalho.

Os trabalhadores do fumo peden tambem 38°s como resilhamento de saja, for — o pagamento de 190°s, de comingos e foriados, addicional nutumo de 40°s; auxilio transporte de Cas.

100, realistado conforme amento de faffirs; quinquento de 10°s; sivia previo de 60 dias para quem tem até i auco de empresa e 90 dias para quem tem até i auco de empresa e 90 dias para quem tem até i auco de empresa e 90 dias para quem tem até i auco dobro; auxilio escolar de 20 OTN's para color, realidade de 40 OTN's. E suraito nuerad de 40 OTN's, estabilidade para gestame de 180 dias apas e pelos timagelos pera gestame de 180 dias apos o para o adidentado e 130 dias apos o reconstant: estabilidade para gestame de 180 dias apos o pero para o adidentado e 130 dias apos o re gresso à empresa; auxilio doença de 120 dias, siem de estabilidade para a empresada que tiver 26 anos de contribuição previdencirla sté que obtenha o direi. to de se aposentar Para os empresados a estabilidade e com 23 anos de empresados

Policiais elegem

Os policiais de Penanbuco têm saçon um novo ulder, Estedo Jose Leite de Melo, que se elegen presidente da associação dos policiais civis do Estado com a diferença da 214 vois gara condidate da Chapa es Bitação António Basista Becera Filho, M. mais de de anos a frente da Unipol. M. elecção realizada sexta-felha votaran 887 profissionis — a Chapa I. "Propresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I. "Progresso Amor e Paze" obteve 329 s a Chapa I."

strai direkoris que dirigirá a entidade classista no triênto \$7/90 terá ne d'a 18 de novembro. de novembro. Um sto entre policiais e s socieda-

no último domingo, na sede do Sindicato dos Ticeldes, para commenza o seguado aniversário da entidade. Na ociasião do encontro, foram abordados temas de mator inferesse para so associados e que estão sendo agua discultidos
pela Assembiela Nacional Omstitutiva,
como a repostção salarial a partir do
ano de 1179 e a paridade dos inativos
aos trabalhadores da ativa.

critto a politica governamental sobre tudo porque entianto estabelee um piso sealaria de Cas 2640 como minimo para cobrir as nacessidades básicas de um trabalhador, determina que a remuneração mensal de um aposentado seja de \$5% do salário mínimo de referência de \$5%.

denburgo Filho. Destacou ele que a campanha salarial da categoria é dividida em dois grupos, sendo o primeiro com as pequenas empresas e a outra com as maiores, como a Coperbo.

Um pleito fundamental para o entendimento entre o Sindicato e a direção da Coperbo é a readmissão de quatro funcionários da empresa, no ano passado, quando da eclosão de movimento paredista. O próprio Hindenburgo é um dos demitidos e quer voltar ao emprego, enfatizando que, após a assembléia, a negociação será iniciada e só haverá greve se houver intransigência.

FUMAGEIROS

O assessor da Delegacia do Trabalho, Amaro Gantois, presidiu ontem a primeira reunião conciliatória entre a direção da companhia de cigarros Sousa Cruz e a direção do Sindicato dos Fumageiros. Os trabalhadores querem aumento de 10°c, além de outros 28

ns contidos em memorial aprovado em assembléia da categoria.

No primeiro encontro entre as partes não se registraram avanços, mas nova reunião será promovida em prosseguimento à estratégia adotada pelo mediador, visando a celebração de acordo salarial. Os empregados da Sousa Cruz estão mobilizados e aguardam conclusão dos entendimentos, havendo possibilidade de não trabalharem se suas exigências não forem atendidas.

OLARIA

Após entregar a pauta de reivindicações aos empregadores, os

rabalhadores nas instrias de olaria, cal, gesso, cimento, cerâmica e lousas sanitárias iniciaram a negociação salarial, mediada pelo delegado-substitutivo, Marcos Santos. O primeiro encontro ocorreu ontem, a partir das 15 horas, no auditório da Fiepe, mas apenas as cláusulas sociais foram discutidas.

Marceneiros param fábricas e completam 3º dia de greve

A greve dos marceneiros e trabalhadores nas indústrias de móveis entra hoje no terceiro dia, porém, menos de 15% da categoria aderiu ao movimento, conforme dados fornecidos pelo Sindicato. Das 600 indústrias instaladas no estado, apenas 71 paralisaram as atividades, numa evidente demonstração de que a parede está "furada".

Os trabalhadores querem 100% de reposição salarial e piso de Cz\$ 9.000,00, além de outras vantagens e a manutenção das conquistas anteriores, não aceitando negociar em separado, mas apenas em bloco, com todas as 600 indústrias em funcionamento no Estado, conforme assinala José Soares, secretário da entidade da categoria, mostrando-se otimista com o resultado da greve.

É a primeira paralisação promovida pela classe, conseqüência de resultado da assembléia do domingo, quando a maioria deliberou aprovar o movimento a partir de zero hora de segundafeira e sem previsão de encerramento. Até agora as partes adotaram posição radical e sequer procuraram a Delegacia do Trabalho em busca de mediação.

Ontem, no segundo dia da parede, os trabalhadores conseguiram parar as atividades nas quatro maiores fábricas de móveis do Recife: Patente, Esplêndido, Comóvel e Vila Rica, onde registraram-se incidentes com os empregadores. A Polícia Militar foi solicitada para proteger o patrimônio das empresas, mas não adotou medidas repressivas contra os trabalhadores.

Ontem, no final da tarde, após reunião para avaliar a situação, empregados nas indústrias de móveis promoveram arrastão até o centro da cidade, encerrando-o com ato público na Praça do DIARIO DE PERNAMBUCO. A manifes-

tação não aconteceu devido ao reducido número de grevistos concentrados no Sindicato.

Na reomão os integrantes dos piquetes denunciaram a repressão dos patrões, bem como ameaças de demissão para quem faltar ao trabalho. E isto poderá apresentar resultados desastrosos para o movimento porque, hoje, os empregadores entram com o pedido de dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho, requerendo a decretação da ilegalidade da greve.

Mas, para José Soares, o movimento permanece firme e com possibilidades de expandir-se para o Interior, aumentando gradativamente a adesão dos integrantes da classe. Para ele, até agora, o resultado tem superado as expectativas, principalmente, por grevo realizada pelos marceneiros e empregados de indústrias de móveis.





PROCESSO TRT/SP NO 304/86-A

DISSILIO COLLTIVO - STO BEPNIPDO DO CAMPO/SP

SUSCITALITE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL

REGICHAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

SUSCITADOS: INEÚSTRIAS GERAIS DE PAPAFUSOS INGEPAL LIDA. E SINDICATO DOS TRADALHADORES HAS INDÚSTRIAS METALÓRGICAS, NECENICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA.

ACOMBAM os Juizes do Grupo II de Turmas Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, inicialmente, o Sr. Pelator diz ter recebido neste ato, telegrama do Sindica to suscitado, noticiando acordo celebrado e pedindo a não apre ciação do márito. Por unanimidade de votos, em indeferir o pe cico porque a empresa não confirma que houve acordo. For unonimidade de votos, em rejeitar as preliminares arquidas pelo Sin dicato dos Trabalhadores. For igual votação, em julgar ilegal a greve, devendo os trabalhadores retornar inediatamente serviço, autorizada a empresa a descontar os dias de paralisação quando do pagamento dos salários relativos ao mês de julho, devendo ser entrales cópia deste processo, renetendo-a ao 11.1 nistério Público, com vistas ao art. 29 da Lei 4330/64. maioria de volos, em impor ao Sindicato suscitado a multa G6 Cz:5.000,00 (minco mil cruzados) diários, a favor da empresa suscitada, açõs a decretação da ilegalidade da greve até o cum minento de V. Addresse, de acordo con es arts. 644 e 645 CPC, combinate com o art. 787 de mesme dimigra legal, vencios es Lames. Ses. Juizes Intonio Calvão Munio Cantiago e Aristides José Cavicchieli. Custas pelo Sindicate representante da categoria profissional, sobre o valor ora arbitrado de Cz\$...
Cz\$20.000,00 (vinte mil cruzados).

São Paulo, 24 de julho de 1936.

Land the state of				
		 PRESIDENTI	REGI	DITAL.
JOSÉ VICTORIO FASANI	ELI.I			
		 RELATOR	*	
GERALDO PASSINI				٠
		 PROCUPADO		
JOSE EDUARDO DUARTE	SADD	(CILITE)		

wef



DISSIDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP Nº 304/86-A

SUSCITANTE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

SUSCITADOS: IND.GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL E SINDICATO DOS TRA BALHADBRES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

ORIGEM : SÃO EERWARDO DO CAMPO/SP

INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS-INGEPAL LTDA., qualificada na inicial, representa ao Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, denunctando a existência de movimento grevista, defla grado pelo SINDICATO DOS TR'BALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e DIADEMA, a partir de 16/07/86, regularmente constatada pela DRT.

Pretendem os grevistas 30% de aumento maior refratá rio, melhoria dos sanitários e vestiários, consulta médica no
Consórcio Médido, não desconto de domingo, troca de chá pelo ca
fé e pagamento dos dias parados.

Entence ilegal a grave, por existir negociação coletiva da categoria en vigor até 31.03.87, e por infringência das disposições da Lei 4.330/64, bem como à Lei 2284/86.

Juntou documentos.

Instaurada a instância, e presentes as partes à au - diência realizada em 18/7/86, o Sindicato apresentou defesa es crita, em que requer, preliminarmente, correção quanto ao suscitante, que no caso é a empresa, e não o Exmo. Sr. Presidente do E. TRT; argui a incompetência deste E. TRT para apreciar o

30

DISSIDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP Nº 304/86-A

presente pedido, entendendo sar a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Bernardo; suscitou, ainda, outra preliminar, consistente na derrogação da Lei nº 4.330/64, pelo conteúdo do art. 165, inciso XX, da C.F., que prevê o direito de greve sem as limitações daquela lei; inapta a inicial, por ausência de proposta conciliatória. Quanto ao mérito, alega que as clausulas denominadas sociais integram os contratos individuais de trabalho; o D.L. 2284/86 autoriza reajustes, contanto que não sejam repassados aos produtos. Se superadas as preliminares, pede o suscitado a declaração da licitude da grove Transcreveu e juntou axórdãos.

O ilustre petrono da empresa, com a palavra, refutou a contestação do Sindicato, quer quanto às preliminares, quer quanto ao mérito.

A seguir, a Presidência formulou proposta de con ciliação, consistente no retorno ao serviço e cessação do movimento gravista, desconto dos dias de paralização, absetura de um canal de negociações entre as partes.

O Sindicato ficou de levar a proposta aos trabalhadores, e a empresa considerou-se prejudicada diante do posicionamento do Sindicato,

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opinou pela rejeição das predminares e docretação da ilegalidade da ' greve, por infringência da Lei nº 4.330/64.

Relatados.

3)

DISSÍDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP Nº 304/86-A

VO TO

As preliminares arguidas na defesa do Sindicato não merecem acolhida.

A instância foi instalada por iniciativa do Pre sidente deste E. Tribunal, em razão da comunicação do movimento grevista pela empresam a teor do art. 856, da CLT.

Não há, pois, correção a ser feita quanto ao sua

Deflagrada a greve, com pretensão de reajuste ca larial e reivindicação outras quando vigente convenção coletiva a competência é deste Tribunal para apreciar o pedido.

A Lei nº 4.330/64 está em pleno vigor, regulamen tadora que é de dispositivo constitucional que fala no direito de greve.

Sem outra lei para substitui-la, não se pode argumentar que esteja derrogada.

Não há que arguir de inepta a vestibular, tendo em vista e resistência desindicato a qualquer conciliação, como resulta evidente diante de seu posicionamente à proposta da Presidência.

Quanto ao mérito, por igual, não prospera a pre tensão do Sindivato suscitado.

Com efeito, há convenção coletiva em plena vigên eia, que insere cláusulas de caráter social, e se outras social mejadas, devem ser utilizadas canais próprios de negociação entre as partes, e não partir abruptamente para e movimente grovista, com infrigência dos dispositivos previstos na Lei na



DISSIDIO COLETINO PROCESSO TRT/SP Nº 304/86-A

É certo que a Lei nº 2284/86não veda a concessão de reajustes. Proibe, no entanto, o repasse dos valores aose produtos.

Teria a empresa condições de suportar um reajus te salarial de 30%, conforme a peça vestibular, ou ottro percen thal, sem repassar es valores aos produtos ?

A abertura de um canal de negocições entre as e partes, proposta pela Presidência, não mereceu acolhida.

Isto posto, declaro ilegal o movimento grevista, devendo os trabalhadores retornar imediatamente ao serviço, autorizada a empresa a efetuar os descontos dos dias de paralização quando do pagamento dos salários relativos ao mês de julho em curso.

Diz o artigo 159 do Código Civil: "Aquele por ação ou omissão voluntária, negligência ou impredência, violar o direito ou causar culpa pu prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

A interpretação do artigo acima citado, lova à conclusão de que constitue ato ilícito o exercício irrogular de direito reconhecido.

Ora, exercício irregular do direito reconlecido, constitue-se, evidentemente, em ilícito trabalhista, obrigando o agente a reparar o dano.

Nousa conformidade, imponho no Sindicato suscitado, a multa de Cz3 5.000.00 (cinco mil cruzados) diários, a favor da empresa suscitada, após a decretação da ilegalidade da greve até o cúmprimento do V. Acórdão, de acordo com os artigos 644 e 645 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 287 do mesmo diploma legal.

37 (D) (D)

DESSÍDIO COLTTIVO PROCESSO TRT/SP Nº 304/86-A

Extraia-se cópia deste processo e memeta-se no
Ministério Público, com vistas ao art. 29 da Lei nº 4.330/64.

Cástas pelo Sindicato suscitado, sobre o valor
ora arbitrado de Cz5 20.000,00 (vinte mil cruzados).

CERALIO PASSIJI

Juiz Relator



PODEH JUDICIÁRIO

JUNICA DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

GRUPO D.

13617 /86

ACÓRDÃO

PROCESSO TRT/SP NO 314/86-A

DISSIDIO COLETIVO - CAPITAL/SP

SUSCITANTE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

SUSCITADOS: FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO

DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CAIEIRAS

ACORDAM os Juízes do Grupo II de Turmas Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, inicialmente, o I. representante do Sindicato suscitado requer o adiamento do julgamento, visto que não lhe foi dado prazo hábil para apresentar contestação e nem para produção de provas. Indeferido o pedido por unanimidade de votos, visto se tratar de Dissí dio Coletivo decorrente de greve, cujo rito processual previsto nos arts. 100 a 102 do Regimento Interno. Por votação, em rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa, incompetência do Tribunal e ilegalidade da Lei 4330/64; no mérito, por unanimidade de votos, em julgar ilegal a greve, determinando o imediato retorno dos empregados ao trabalho; por maioria de votos, em impor ao Sindicato suscitado a multa Cz\$5.000,00 (cinco mil cruzados) diários, em favor da empresa suscitada, após a decretação da ilegalidade da greve até o cum primento do V. Acórdão, de acordo com os arts. 644 e 645 CPC combinado com o art. 287 do mesmo diploma legal, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antonio Galvão Muniz Santiago e Aristides José cavicchioli. Por unanimidade de votos, em determinat

1 AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO

Justica do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO



PROCESSO TRT/SP Nº 314/86-A

ACÓRDÃO

a extração de cópia deste processo, remetendo-o ao Ministério Público, com vistas ao art. 29 da Lei 4330/64. Custas pelo Sindicato suscitado sobre o valor de Cz\$20.000,00 (vinte mil cruzados).

PRESIDENTE REGIMENTAL

JCSÉ VICTORIO FASANELLI

MARCON

RELATOR

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD (CIENTE)

WCE

1 AC-1-1



PODER JUDICIÁNIO

JUSTICA do Travalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

DISSÍDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP Nº 314/86-A

36

(c)

ACÓRDÃO

SUSCITANTE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

SUSCITADO: FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e '
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE LAMI-

NADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CAIEIRAS

ORIGEM : CAPITAL/SP

FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., qualificada na inicial, formula representação denunciando movimento grevista a partir de 18.07.86, às 22:00 horas, em uma unidade, e a partir das 7:15 horas do dia 19.07.86 em outra unidade, movimento regularmente constatado pela DRT.

Objetivam os empregados em greve reivindicações salariais não suportáveis pela Empresa e contrariando o disposto no D.L. 2284/85.

Há Acordo Coletivo, válido até 30.12.85.

Requer seja decretada a ilegalidade da greve , infringidas que foram as disposições da Lei nº 4330/64.

Na audiência de instrução e conciliação, ofe receu o Sindicato sua contestação oral, alegando cerceamento ' de defesa por não lhe ter sido concedido prazo para contestar.

Ainda, em preliminar, argúi a incompetência deste Tribunal, por tratar-se de matéria a ser examinada em Dissidio Individual.

Sustenta a ilegalidade da Lei nº 4330/64, fren te ao art. 165, inciso XXI, da Constituição Federal, que nauegura o direito de greve com a única restrição dos serviços con



PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA do Trabalho

TRIBUNAL RECIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO fls.02

DISSÍDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP Nº 314/86-A



ACORDÃO

Aduz que a empresa não vem cumprindo clausulas de Acordo Coletivo vigente, inclusive no concernete a reajuste e antecipação salarial. Trata-se de coisa julgada, sendo certo que o D.L. 2284/86 não desobriga a empresa de cumprir com suas obrigações no Acordo Coletivo. Nem mesmo vem a empresa cumprindo a Lei.

Especifica suas reivindicações, entre as quais aumento de salário de 44%.

O representante da empresa refutou a contestação em todos os seus termos.

A proposta da Presidência: retorno ao trabalho, desconto dos dias de paralização, abertura de canal de negociação, foi aceita, em parte, pr'a empresa, e o Siindicato considerou prejudicada sua manifestação, considerando que a Empresa recusa item "canal de negociação".

O Ministério Público opinou pela rejeição das preliminares, e pela decretação da ilegalidade da greve.

Relatados



PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TERBAIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO 115.03

DISSÍDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP Nº 314/86-A

38 CEI

ACÓRDÃO

VOTO

Conheço.

Não prospera a preliminar de cerceamento, diante dos artigos 100 e 162 do Regimento Interno deste Tribunal, e diante dos próprios termos da defesa apresentada de forma ampla e abrangente.

Quanto à competência deste Tribunal para decretar a legalidade ou ilegalidade, não há como questioná-la, por tratar-se de movimento grevista, e não de infringência de direi tos individuais.

A Lei nº 4330/64 prescreve normas reguladoras do movimento grevista, formalidades indispensáveis que precedem a deflagração da greve.

Não há, pois, que falar em ilegalidade da Lei 4330/64, em pleno vigor.

Se a Empresa não vem cumprindo cláusulas do Acordo Coletivo vigente, cabe o remédio próprio, tal como a ação
de cumprimento.

O D.L nº 2284/86 não impede aumentos salariais, contando que os valores não sejam repassados aos produtos. Cabe questionar se a Empresa está em condições de concedê-los nessas condições.

Não há que se falar em coisa julgada, se impos sibilitada está a Empresa de repassar eventuais aumentos aos ' preços dos produtos.

Ainda, se eliminada a inflação a teor do D.L. 2264/85, não se justifica o montante de reajuste pretendido

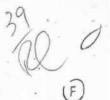
1 AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO

JUNICA DO TIABADA DO TRABALHO DA 2º REGIÃO fls.04

DISSÍDIO COLETIVO PROCESSO TRT/SP Nº 314/86-A



ACÓRDÃO

O movimento grevista foi deflagrado sem o atendimento das formalidades presentes na Lei 4330/64.

Por todo o exposto, declaro ilegal a greve de que tratam os presentes autos, e determino o imediato retorno dos empregados ao trabalho na Empresa.

Diz o artigo 159 do Código Civil: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência,vio lar o direito ou causar culpa ou prejuizo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

A interpretação do artigo acima citado, leva à conclusão de que constitue ato ilícito o exercício irregular ' do direito reconhecido.

Ora, exercício irregular do direito reconhecido constitue-se, evidentemente, em ilícito trabalhista, obrigando o agente a reparar o dano.

Nessa conformaidade, imponho ao Sindicato suscitado. a multa de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) diários, a favor da empresa suscitada, após a decretação da ilegalidade da greve até o cumprimento do V. Acórdão, de acordo com os artigos 644 e 645 do Código de Processo Civil, combinado com o 'artigo 287 do mesmo diploma legal.

Extraia-se cópia deste processo e remeta-se ao Ministério Público, com vistas ao art. 29 da Lei nº 4330/64.

Custas pelo Sindicato suscitado, calculadas 50 bre o valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte.mil cruzados).

CZRALIO PASSINI

Juiz Relator





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

	Aos	29	dias do	mês de
	ultulro			autuei L'VO
o qual	tomou o r	DC.		
	D			
5	Servico de	Cadasta	amento P	rocessual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
Exmo. Sr. Juiz residence
ao TRI-6 Kejias
Recife, 29 10 87
Relarial
Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6,º REGIÃO

Em face da paralização do trabalho, instauro o dissídio coletivo e designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 30 de outubro de 1987, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 29 de outubro de 1987. Jost Prejdes Corrêa Gondim Fibe don Trel Sarta Reglio		
vo e designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 30 de outubro de 1987, às 15:00 horas, cien tes as partes e o Ministério Público. Recife, 29 de outubro de 1987. lost Fresdenis TRI. Sexta Região		Em face da paralização do
vo e designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 30 de outubro de 1987, às 15:00 horas, cien tes as partes e o Ministério Público. Recife, 29 de outubro de 1987. lost Fresdenis TRI. Sexta Região	t	trabalho, instauro o dissídio coleti-
outubro de 1987, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 29 de outubro de 1987. José Engles Corrès Gondim Filhe dur Pessidents TRI. Sexta Região		
tes as partes e o Ministério Público- Recife, 29 de outubro de 1987. José Engles Corréa Gondim Filhe Opir Frasidenta T.R.T. Sexta Ragião		e instrução para o próximo dia 30 de
Recife, 29 de outubro de 1987. José Presidente Tr.T. Sexta Região Julio Presidente Tr.T. Sexta Região		outubro de 1987, às 15:00 horas, cien
Recife, 29 de outubro de 1987. José Presidente Tr.T. Sexta Região Julio Presidente Tr.T. Sexta Região		tes as partes e o Ministério Público.
Jose Legales Corrèa Gondim Filhe Tulk Freeldents T.R.T. Sexta Reglio		
Agus Fresidente T.R.T. Sezta Região		
Agus Fresidente T.R.T. Sezta Região		
T. 8, T Mod. 19		0
T. R. T Mod. 19		
T. R. T Med. 19		
T. R. T Mod. 19		
	T. R. T Mad. 19	



43

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOA-RIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS

NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASWUNTO: NOTOFICAÇÃO NO TRT-GP- //4//87

Pica V.Sa., pela presente, notidicado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do proces so de Dissídio Coletivo Nº TRT-DC- 29/87, entre partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E
TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE NÉVEIS DE JUNCO E VIME
E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS
OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALEADORES NAS INDÚSTRIAS'
DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA,
TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERA
DOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ES
TADO DE PERNAMBUCO.

do seguinte teor:

"Em face da paralização do trabalho, instauro o dissídio coletivo e designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 30 de outubro de 1987, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministé - rio Páblico. Recife, 29 de outubro de 1987. As) JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO - Muiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Art - Mod. 45 92

Secretário Geral da Presidên



NOT.NO TRT-DE- //4/ /87

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Avenida Cruz Cabugá, 767 - 59 andar - Sala 01 RECIFE - PE

a liver water





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6,º REGIÃO R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE- //43/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho e marado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo Nº TRT-DC- 20 /87, entre partes:

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : SEINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E
TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME
E VASSOURAS NO ESTADO DE PERMAMBUCO E SINDICATO DOS
OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE NADEIRA, DE CARPINTARIA ,
TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÔVEIS DE JUNCO
E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO.

do seguinte teor:

"Em face da paralização do trabalho, instauro o dissídio coletivo e designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 30 de outubro de 1987, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 29 de outubro de 1987. As) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

eiente en 29/10/87

Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP- //43/87

PROCURADORNA REGIONAL DO TRABALHO

MESTA

A





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

> SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANDARIA, MADEIRAS COM PENSADAS E NAMINADAS, AGIOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO

DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1142/87

Figa V. Sa., pela presente, notificado do despacho e xarado pelo Exmo.Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos dodo processo de Dissidio Coletivo Nº TRT-DC-29/87, entre partes:

SUSCITANTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCIATDOS SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ? DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA , TANOARIA, MADEIRAS COMPENDADAS E LAMINADAS, AGLOMERADO DOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERRAMBUCO.

do seguinte teor:

"Em face da paralização do trabalho, instauro o dissídio coletivo e designo audiência de conciliação e instrução para o próximo dia 30 de outubro de 1987, às 15:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Recife, 29 de outubro de 1987. As) JOSÉ GUEDES CORREA GON-DIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

centri Perof 29-10-87



NOT.NO TRT-GP-//1/2/87

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINA-DAS, AGIOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Rua do Sossego, 422

Recife - PE

P/ OFTVIAL DE JUSTIÇA

Certida

Certifico que, en emprinto or determiwas de V. Exa, fui ao enderero constante obstado Introv, e al; notifiques o findicats, on person do nes Sentain, Lando o monus formado ciencio, inclusios La data e harain da Antièria, e, ma ocosta, museus wopie of micel.

> Reufo, 29. de outros de 1987 Oficial policy of clother at 1818

45



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.4 REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-29/87, entre partes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) E SINDI-CATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CAR-PINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA' E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOU-RAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA TO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABA . LHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS' E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTA -RIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FI-BRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ES-TOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITA DÓS).

Aos trinta (30) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procu radoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO GAS-PAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Drs. Sylvio Rangel Moreira e Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogados do Sindicado das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, etc., acompanhando os Srs. Francis co de Assis Farias de Albuquerque, Luiz Ferreira de Morais e Flávio Boieras, respectivamente, Presidente e Diretores do Sindicato Patronal; Drs. Alcides Spíndola, Ricardo Estévão de Oliveira Morse Lira Neto, advogados do Sindicato dos Trabalhadores, acompa nhados dos Srs.Francisco Manoel Vieira e Guilherme Fonseca, res pectivamente, Presidente do Sindicato dos trabalhadores e repre sentante da CUT.Abertos os trabalhos a Presidência facultou debates e trocas de opiniões objetivando a celebração de um acordo. To lavia, não houve êxito na negociação. A Presidência declarou que o presente dissídio é de natureza jurídica no que diz respeito à pretendida declaração de ilegalidade da greve e também de natureza econômica em face da natureza das reivindicações dos trabalhadores. Assim sendo, concedeu a palavra ao Sindicato da categoria profissional para contestar o primeiro aspecto do dissídio, tendo TRT Mod. 11





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02

o Dr.Ricardo Estévão de Oliveira dito que: "Por ser o dissídio natureza jurídica e econômica, apresentamos um memorial com sete ' laudas, nossa contestação quanto ao pedido de ilegalidade da greve. Por outro lado, visto que o Sindicato Obreiro se encontra na condição de suscitado, apresentamos no mesmo memorial posições so bre a pauta de reivindicações. Protestamos, ainda, pela juntada ' do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, pu blicada no Jornal do Commércio, e, ainda, cópia devidamente proto coloda junto à Delegacia Regional do Trabalho, de três acordos firmados entre o Sindicato Obreiro e empresas individualmente.Pro testa, ainda, pela juntada posterior dos demais acordos que estão ' sendo firmados com outras empresas". Em seguida, declarou o Dr.Pe dro Paulo Pereira Nóbrega, que não se opunha à juntada do memorial em sete laudas apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores e dos documentos que o acompanham, quais sejam: cópia de acordo cel brado com a firma Euclides Costa da Silva, com a Requipe, Comér 🛓 cio e Indústria Ltda. e com a Debresani, Indústria e Comércio de Móveis Ltda., bem como de um exemplar do Jornal do Commércio, edi ção de 04 de setembro de 1987, reservando-se para se pronunciar ' sobre ditos documentos, nas razões finais. Deferida a juntada.Com respeito ao dissídio de natureza econômica, o Sindicato Patronal' apresentou contestação em memorial de cinco laudas, acompanhado ' de uma página do Diário Oficial que contém a Portaria 303 de 31 ' de 1gosto de 1987. Deferida a juntada. Declararam as partes não têm outros documentos ou provas a apresentar. Razões finais , pelo Sindicato dos Trabalhadores: "Deve-se registrar que ficou patente de público a intransigência patronal. Por outro lado, como já foi dito, não há de que se falar em ilegalidade do movimento.A legislação pertinente à matéria é de uma inspiração draconiana pa ra com a organização das classes trabalhadoras, inspiração ditato rial, sem nenhuma relação com o atual momento político e social em que vivemos. Esta lei se encontra em completo desuso, tanto que os próprios magistrados, a quem compete zelar pela aplicação da ' lei, ignorou-a totalmente em movimento político de paralização das atividades recentemente. Por outro lado, o que temos realmente em mãos é um processo de revisão prevista na nossa Consolidação, e <u>a</u> tualmente amplamente praticado por mais diversas categorias, decor rente de uma calamitosa situação em que se encontra a classe obrei ra, Em, outras palavras, as condições em que foram firmada a Conven



uz

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO

03.

ção em vigor, mudaram drasticamente em prejuízo dos trabalhadores O pedido é justo, é legitimo, é plausível, visto que no caso concreto, diversas empresas já firmaram acordo existindo outras processo de negociação para futuro registro junto à Delegacia Re gional do Trabalho. Assim sendo, considerando o alto grau de just ça, principalmente justiça social, espera o Suscitado que seja ne gado o pedido de ilegalidade do movimento paredista e que seja acolhida a pauta de reivindicações pleiteada". Também para razões finais, foi dada a palavra ao Sindicato Patronal, tendo o seu patrono aduzido o que se segue: "Em primeiro lugar, mantém integralmente os termos e razões contidos na sua petição de fls.02/07 dos autos, bem assim o memorial de defesa que apresentou, no concerner te ao aspecto econômico desta ação coletiva. Não há intransigência patronal. O que ficou patente (utilizando o termo empregado pelo Sindicato Obreiro) é que , confessadamente, os empregados não são de cumprir aquilo que assinou. Com efeito, indagado pela Presidên cia deste Tribunal, sobre a validade e vigência de eventual acordojudicial, pondo termo a este dissídio, afirmou a categoria obre ra, por meio de um de seus ilustres patronos, que o que ajustasse seria devidamente cumprido até 30 de abril de 1988, deixando ante ver que o documento de fls.09 a 15, este, sim, não seria cumprido A greve é ilegal. Às fls.05 dos autos, o Sindicato Patronal pôs ' em dúvida ter sido realizada Assembléia que decidiu pela negociação e deflagração da greve. Agora não há a menor dúvida. Com efei to, o Sindicato Profissional não apresentou a ata dessa assembléi fantasma. Não apresentou porque não existiu. Aliás, a douta Procuradoria, na oportunidade que lhe reserva a lei para opinar nes te feito, certamente dirá se esteve ou não presente à invisível ' reunião assemblear, posto que a sua presença é indispensável, nos termos do §3º, do art.6º, da lei 4330/64, que, temerariamente, os empregados dizem haver cumprido. O Edital que acompanha a peça de defesa dos empregados não está conforme as disposições contidas ' no §1º, do pré-citado artigo 6º. É, absolutamente omisso com relação à deliberação da categoria quanto ao movimento grevista. Re ferido Edital fala apenas em discutir um "aumento de salários", ' não se referindo à greve e tampouco ao processo de revisão de Con venção, mencionado pelos empregados somente em sua contestação.Se eles pretendiam abrir um processo de revisão de Convenção deveriam orientar pelo que dispõem os arts. 612 e 615, da CLT. Nada disso,





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

entretanto, foi observado. Onde está a ata dessa assembleía para a verificação do"quorum"?. A verdade é que o movimento paredista! denunciado na exordial reveste-se de absoluta ilegalidade. Ilegal porque não observou os prazos e as condições da Lei nº 4.330/64 , porque visa modificar acordo intersindical com vigência (a menos de cinco meses) até 30 de abril de 88, e, finalmente, porque obje tiva a alteração dos critérios legais relativos às antecipações ' salariais. Os acordos que acompanham a contestação do Sindicato ' Obreiro, merecem ser analizados. Essas empresas têm por atividade preponderante, digo, as empresas acordantes têm por atividade pre ponderante, o comércio madereiro, sendo atividade ligada à Serraria de natureza secundária. As mencionadas empresas, que figuram como acordantes naqueles documentos, empregam um número reduzido de trabalhadores de serrarias, a maioria sequer atingindo um núme ro de dez (10) empregados. Legalmente, esse sindicato suscitado não representa a categoria profissional desses trabalhadores, por que, não se tratando de categoria diferenciada, o enquadramento se dá pelo sistema da preponderância.De nenhuma validade, portanto, essa documentação, para a solução deste dissídio. Para finali zar, espera a categoria econômica que esse Regional, decidindo ação, declare a ilegalidade da greve e, por consequência, indefira as pretensões contidas no rol de fls.20/21, por ser de Justiça". Renovou a Presidência a tentativa de conciliação, proposdo uma con cessão salarial à base de 20%, dita tentativa foi de logo encerra da em face da declaração patronal contrária a qualquer aumento no presente dissídio.Determinou, então, a Presidência a remessa do ' processo à douta Procuradoria, para os fins de direito, marcando o julgamento do Dissídio para o próximo dia 05 de novembro, na hora regimental, de realização da Sessão do Pleno, cientes partes e o Órgão do Ministério Público. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lav

Presidente

Procuradoria Regional

Dr 8 T Mod. 11 Sylvio Rangel Moreira

-



4g

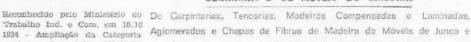
	JUSTICA DO TRABALHO TRIBUHAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO	05
	few ?	
Pedro Paulo I	Pereira Nóbrega	
6	Alcides Spindola	
Ricardo Estér	vão de Oliveira	
	Morse Lira Neto	
Francisco de	Assis F Albuquerque	
	Luiz Ferreira de Morais	
Flávio Boiera	Goldan /	
a M	Francisco Manoel Vieira	
Glilleme For	nseca	
	Valeur Parado Pereira.	



C. G. C. Nº 11.011.152/0001-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA





Trabalho Ind. o Com. em 10.10 conforme Res. MTb 327099/74 de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estafos po Estado de PE. D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

CONTESTAÇÃO

SINDICATO SUSCITANTE:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPIN TARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SINDICATO SUSCITADO:

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHA DORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, RAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUN CO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EGRÉGIO T. R. T.

Deseja o Sindicato Suscitante que este Egrégio Tribunal declare ilegal a greve deflagrada pelos marceneiros pernambuca nos, no que, temos certeza, não logrará êxito.

REVISÃO DA

Toda a problemática ora em tela advém do legítimo e justo Direito dos trabalhadores em REVER a Convenção Coletiva de Tra balho em vigor consoante a dramática realidade sócio-econômica que se abate já há algum tempo sobre a sociedade brasileira e em especial a classe obreira. Realidade esta drasticamente agravada pelo terrí vel "arrocho salarial", amplamente reconhecido, provocado Decreto-Lei nº 2.336, e o chamado "Plano Bresser".

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS, NAS INDS. DE

SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA



Reconhecido peto Ministério do De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Trabalho Ind. e Com. em 10.10 1934 - Ampliação da Categoria Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira da Móveis de Junco e conforme Res. MTb 327099/94 de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado do PE, D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

Tal necessidade de REVISÃO encontra, além do amparo sócio-econômico, respaldo na nossa legislação, ou seja no Artigo 615 do texto consolidado.

Para tal, como reconhecido pelo Suscitante, foi rea Assembléia Geral Extraordinária no dia 13 de setembro do corrente, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal do Co mércio (doc. anexo).

Posteriormente a isto, teve o Sindicato | Suscitado manifestado amplamente seu desejo de negociar com o Sindicato Pa tronal, ora Suscitante, tanto que, como também reconhecido este, solicitou à Delegacia Regional do Trabalho a intermediação para um saudável diálogo no sentido de celebrar acordo, como, por sinal, requer a Lei nº 4.330/64.

Aqui fica ressaltado que realmente ocorreram roda das de negociações sem que, infelizmente, se tenha chegado a bom termo.

Assim sendo, está mais que evidente que temos mãos um Processo de REVISÃO de Convenção Coletiva de Trabalho.

LEGALIDADE DA DA GREVE

Deve-se frisar, mais uma vez, que todo o processo de REVISÃO exigido pela CLT, FOI CUMPRIDO.

Requer o Suscitante, evocando a todo o momento Lei nº 4.330/64, seja por esta Egrégia Corte decretado a ilegalida de do movimento paredista da categoria obreira.

Evoca o cumprimento de uma Lei que, os sábios Magis trados já, assumindo postura elogiável em apurado momento de luci dez e elevado espírito de independência os magistrados desta Justiça desenvolveram movimento paredista de 01 (um) dia em



C. G. C. Nº 11.011.152/0001-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE

SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA

Reconhecido pelo Ministèrio do De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas,



Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Amplinção da Categoria Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e conforme Res. MTb 327099/74 de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE. D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

próximo, colocando a malfigadada Lei no seu devido lugar: A LATA DE LIXO DA HISTÓRIA.

Deve-se frisar que este movimento teve motivação política textualmente vedada por àquela Lei.

É patente, por qualquer observador do momento políti co e social que vivemos, que àquela Lei não tem razão de ser, tem aplicabilidade.

A Lei nº 4.330/64 perdeu a sua positividade.

A Constituição Federal garante textualmente, no seu Artigo 165, Inciso XXI o direito à GREVE, salvo nos casos to no Artigo 162 da mesma Carta Magna (Atividades Essenciais - Não é o caso).

É pertinente relatar que o Sindicato Suscitante evoca o previsto no Artigo 22, Inciso IV da referida Lei, esquecendo, "data vênia" de observar o seu inteiro teor ou seja " ... salvo se tiverem sido modificados substancialmente os fundamentos em que se apoiam." (A Convenção).

É público e notório o verdadeiro massacre que passam os trabalhadores brasileiros, não sendo de supor que com os operá rios da madeira seja diferente, principalmente com a implementação do chamado Plano Bresser.

Não seria esta Corte, integrada por Magistrados elevado espírito de Justiça que encontraria como decretar ilegal em movimento não só legal, mas, principalmente LEGÍTIMO E JUSTO.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Já foi por demais dito, e é sabido, da enorme defasa gem salarial que sofre a categoria obreira.



C. G. C. Nº 11.011.152/0001-08

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE



Reconhecido pelo Ministério do De Carpintarias, Tanoarias, Madeires Compensadas e Laminadas, Trabalho Ind. e Com. em 10.10
1934 - Ampliação da Categoria Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira da Móveis de Junco e conforme Res. MTb 327099/74 de Vime e de Vaesouras, de Cortinados e Estafos ao Estado de PE. D.O.U. de 22 de Agosto de 1989

Desde maio, data do início da vigência da Conven ção Coletiva de Trabalho tivemos os seguintes índices de varia ção inflacionária:

> MAIO 23,21% 26,06% JUNHO JULHO 03,03% AGOSTO 06,36% SETEMBRO-05,69% OUTUBRO -09,20% (Previsão).

Temos, portanto, uma variação acumulada de 96,43% (noventa e seis vírgula quarenta e três por cento).

O confisco salarial que tem sido vítima a categoria obreira, entretanto, já ocorre há muitos anos de política salarial que só beneficia o grande capital esmagando quem, de fato, produz as riquezas deste país.

Tal confisco ficou "nu", grosseiramente "nu" com o não computo do indice de variação inflacionária ocorrido no mês de junho, para qualquer cálculo de reajustamento salariais.

Não procedemas alegações do Suscitante que orpedidos dos trabalhadores se encontram "acima das reais possibilidades dos empregadores".

A prova concreta é que, a contra-proposta oferecida nas reuniões de negociações, ou seja, sempre completar o índice da U.R.P. para 10% (dez por cento) foi amplamente superada pelos acordos firmados com empresas isoladas, ora em processo de homologação junto a Delegacia Regional do Trabalho, em anexo.

Convém alertar que mais acordos não foram firmados e em condições até mais favoráveis devido a previsíveis pressões do Sindicato Suscitante para com as empresas desejosasas de conciliarem.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INOS. DE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA Reconhecido pelo Ministério do De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas. Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e



Trabalho Ind. e Com. em 10.10 1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 de Vime e de Vassoures, de Cortinados e Estofos no Estado de PE. D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

Fica claro uma prática política pequena, até mesqui nha, do Suscitante para com a categoria obreira.

Note-se que os acordos firmados ou que estavam para serem, foram celebrados com empresas consideradas médias ou pequenas, talvez mais sensíveis às aguras (por um contato previsível mente mais próximo, direto) que passam seus trabalhadores.

Ao contrário, entretanto, foi e está sendo a postura, das "Grandes Empresas" na sua incomensurável sede do lucro extraído do suor e até do sangue dos seus operários.

Quanto à questão da Classificação Funcional a mesma tem motivação em seu antigo anseio da categoria em unificar nas mesmas faixas salariais empregados que exercem funções e tarefas de igual importância técnica e idêntica exigência de capacitação profissional.

À estabilidade para a comissão de negociação sala rial, já é prática corriqueira em outras negociações, tendo diversas categorias já a conquistado.

É de fundamental importância para um real desempe nho na defesa dos interesses da categoria aquela estabilidade. Igual espírito tem o legislador quando confere estabilidade provisó ria ao dirigente sindical.

A figura do Delegado Sindical é prevista na legislação (CLT - Artigo523). Então, o que se almeja é simplesmente colocá-la na prática, inovando-se no sentido de avançar a uma maior democratização de sua escolha, feita diretamente pelos trabalhadores, em consonância com o momento de democratização de toda nossa sociedade.

A estabilidade provisória, por motivos óbvios e os já referidos, é necessária.

D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhectdo pelo Ministèrio de De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas. Trabalho Ind. e Com. em 10.10 1934 - Ampliação da Categoria Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e conforme Res. MTb 327099/74 de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado da PE.



Por outro lado, é sabido através de estudos aprofun dados por organismos internacionais e pela própria Organização In que nossa classe obreira é uma ternacional do Trabalho, que maior carga horária de trabalho dtem, sendo, em lamentável contra partida, uma das de menores remuneração.

É notório o alcance social e humano do pleito. Foi com esta sensibilidade que o legislador avançou quando estipulou , já remotamente, a carga horária de 48 (quarenta e oito) horas sema nais.

Necessário se faz uma revisão no sentido de liber tar o trabalhador do enorme desgaste e fadiga que, nos dias atuais, é vítima.

Já é conquista de diversas categorias por este Brasil afora e mesmo em Pernambuco, uma diminuição do tempo laborativo.

Devemos atentar, também, para a maior absorção mão-de-obra que esta medida acarretaria, possibilitando um número maior de pessoas o acesso ao trabalho, afastando-se, por conseguinte da marginalização.

Portanto, Senhores Julgadores, é cristalino o fato de que temos em mãos um legítimo e justo processo de REVISÃO Convenção Coletiva em vigor.

Não há de que se falar em ilegalidade do movimento.

Quanto às reivindicações, já foi por demais mostrado a justeza das mesmas.

Ante o exposto, por ser de maior mais elevado espírito de Justiça se quer deste Egrégio Tribunal



C. G. C. Nº 11.011.152/0001-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INOS. DE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

Reconhecido pelo Ministério do De Carpintarias, Tanoarias, Madeires Compensadas e Laminadas, Trabalho Ind. e Com. em 10,10
1934 - Ampliação da Categoria
conforme Res. MTb 327099/74
D.O.Q. de 22 de Agosto de 1980

Trabalho o NÃO acatamento do pedido de decretação da ilegalidade do movimento da categoria representada pelo Suscitado.

> Termos em que P. deferimento

Recife, 30 de outubro de 1987.

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

MORSE LYRA NETO

OAB 9450

ALCIDES SPINDOLA

OAB 8376



C.G.C. Nº 11.011.152/0001-06

e Com. em 10.10

de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tenoarias, Madeiras Compensadas a Laminadas 1934 — Ampliação da Categoria Agiomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e MTb 327099 / 74 de Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.



OFICIO DE Nº 100/87

Recife. 30 de Outubro de 1987.

ILMº SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NESTA

A direção deste orgão de classe vem por intermedio desta solicitar de Vosº Sa., apresentar o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre este orgão de classe e a empresa DEBRE-SANI INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, requerendo de logo o de posito de uma cópia para fins de Registro como manda o artigo 615' paragrafo 1º da CLT.

Nossas Saudações Sindicais.

Atenciosamente.

FRANCISCO MANGEL VIETRA

PRESIDENTE

3

Acordo Salarial envolvendo de um lado a DEBRESANI Industria e Comércio de Móveis Ltda., e de outro, os trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Oficiais de Marceneiros e Trabalhadores na Industria de Móveis no Estado de Pernambu

- 1. A partir de 01 de novembro de 1987, os trabalhadores receberão um reajuste sa larial de 30% mais o índice de reajuste salarial do governo, sobre o salário de outubro de 1987.
- 2. A partir de Ol de dezembro de 1987 os trabalhadores receberão um reajuste salarial de 5% sobre o salário de novembro mais o índice do governo.
- 3. Não será punido nenhum funcionário por participarem da greve.
- 4. Os trabalhadores terão uma estabilidade no emprego de seis meses a contar da data da assinatura deste acordo.
- 5. Não serão descontados os dias parados, sendo estas horas paradas, compensadas em cinco sábados consecutivos, com 4 horas de jornada de trabalho, mais meia hora.

Recife, 27 de outubro de 1987

Sindicato

Empresa

Central Unica Trabalhadores

JANUARIO DE MOLAS

Bel. Severino Jose Aives e Silva Istrika illica Bel Gabriel Guerri de Marces Stalinio Mepter Amaro de Marcelo Illica Stareira da Silva

Run Diarin du Pernambueu, 55 — Frans: 2441 9

OM (0 (1) firme(spicer fre-Olerico Enfrancisco Oseved Francisco celevidel Recibo 8 do Osofo do 1957

Em testemunho ______da vergade 80 Tabelião Públice

89 CARTORIO DE NOTAS
89. Severino José Alves e Silva
Tanelião Público
861. Gabriel Guerra de Marais
Substitato
Kepter Amaro de Moraes
Substitato
Millon Moreira de Silva
Escrevente Autorizado
Olario de Pertambuco, 55
719 Antonio - Fonas; 224-4799

Autentico a presente cópia fotostatica que é a reprodução fiel do original que me fei apresentado sem rasuras, dou fé
Recife, State publico de 193

#@ TABELIÃO PÚBLICO



C. G. C. Nº 11.011.152/0001-06

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. BE

SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

Reconhecido pelo Ministério do Do Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas. 1934 - Ampliação da Categoria Agiomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e conforme Res. MTD 327099/74 de Virne e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.



Exmo Sr Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS

O Sindicato dos Oficiais marceneiros e Trabalhadores nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira do Estado de Pernambuco, por seu advogado adiante assinado, vem reque rer o depósito e registro do acordo anexo.

Pede e espera deferimento

Recife, 29 de outubro de 1987

alcides Spindola

adv.

6%

ACORDO CELEBRADO ENTRE A FIRMA EUCLIDES
COSTA DA SILVA E O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALANDORES DE
MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE PERNAMBU
CO.

Ficam acertadas novas condições de Contrato de Trabalho, confo $\underline{\mathbf{r}}$ me a seguir déscriminado:

- 1. Os valores a serem pagos aos empregados da firma referenciada, passam, a partir de 01 de novembro de 1987, a serem acres cidos mensalmente de 4,5%, somados a URP, ou a outro índice ' que por ventura venha a substituírlo, durante o período novem bro/87 a abril/88, inclusive.
- 2. O pagamento a ser efetuado em 30.10.87 será de comum acordo entre as partes, tendo por base a média da produção semanal individual.
- 3. O pagamento que se refere o item 02, será descontado, de comun acordo entre as partes, até no máximo d em 15 dias.
- 4. Este acordo, assinado em 3 vias, será homologado e registrado na D.R.T.

Cabo, 29 de outubro de 1987

SIND. DOS OF. MARC. E TRAB. DE

MOVEIS DE MADEIRA NO EST. DE PE.

UT

EUCLIDES COSTA DA SILVA

Acordo salarial envolvendo de um lado a REQUIPE COMÉRCIO E INDÚSTRA LTDA, e de outro, os trabalhadores empresentados pelo Sindicato dos Oficiais de Marceneiro e Trabalhadores na Indústria de Móveis no ${\tt E}{\tt S}$ tado de Pernambuco, independentemente do estado de greve em que ssen encontra a categoria.

1. A partir do dia 1º de Novembro de 1987, os trabalhadores receberão um reajuste salarial de 20%, estando incluso nesse reajuste índice da URP do referido mes. Os outros índices da URP dos meses seguintes serão automaticamente,

computados sobre o salário aqui acordado.

- 2. No entanto, se por ventura no jumgamento for decretado um índice maior, será imediatamente corrigido, para efeito de equiparação.
- 3. Não será punido nenhum funcionário por participarem da greve.
- 4. Não serão descontados os dias parados, sendo estas horas paradas compensadas, em 08 sábados consecutivos, a partir do primeiro sabado de Novembro das 7.00 às 13.00 horas.
- 5. No entanto, julgada a legalidade da greve, na questão das horas, paradas, não havera obrigatoriedade de compensação por parte dos tra balhadores.
- 6. O item 5 precedente poderá sofret alteração em função do que for estipulado pelo dissídio coletivo da classe.

Recife, 30 de Outubro de 1987

Presidente do Sindicato

etor do Sindicato

REQUIDE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ET RECONSECT and time(s) or End Services of the Control of the C 3 B.OUL 1987 da verdede 25,2710 1/65 Fee do 1 C Tab Público

CHILLORIC

Bel. Severino Jaco divis e Stres Bel Gabriel Grenes de Meres Kepler Amaro de Morais Willen Moreira de Eliva

Escreville Rua Diário do Pernambuco, 55 — 7 1981 1.4-47.0

- t.d. Limeira - Recife - Fa 11.00 a(s) Firma(a) seller

textenum.o. you voidade Bo Tabolico Februa

Livro didático terá informes sobre Aids

BRASILIA — A partir do ano que vem, os livros didáticos de Ciência, da 5°. a 8°. série da rede pública de ensino, vão receber um encarte, ilustrado e colorido, contendo informações sobre a Aids. O amincio da medida foi feito ontem, pelo ministro da Educação, Jorge Bornhausen, durante a gravação do pronunciamento que fará na abertura da "1°. Teleconferência Pan-Americana sobre a Aids", a se realizar em Quito, nos dias 14 e 15, e que será transmitida pela TV — Executiva da Embratel e também pela TV — Educativa.

Os 10 milhões de encartes a serem distribuídos aos estudantes serão elaborados em conjunto com o Ministério da Saúde, que já realizou experiência semelhante, distribuíndo encarte sobre a Aids para 300 mil professores, através da revista "Nova". Na próxima semana, a coordenadora do Programa Nacional de Prevenção contra a Aids, Lair Guerra de Macedo, tem reunião marcada com técnicos do Ministério da Educação, visando a elaboração do encarte dos livros didáticos.



VISOR CONSULTORIA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SIA CGC (MF)08.024.689/0001-04

Sumário da Assembléia Geral Extraordinária – LOCAL, HORA, DATA, Sede Social a Rua Luiz Forlas Barbesa 150, Boa Vlagem – Redite – PE., 10:00 horas do dia 12 (doze) de Junho de 1987, QUORUM – Totalidade do Capital Social; Mesa-Presidente Theophilo Serur Neto, Secretário Eduardo Montenegro Serur – DELIBERAÇÕES – Unanimente aprovado-modificação do CAPUT do Artigo 22º Compete a Diretoria além de outras atribuições prescritas em Lei: a) tixar a orientação geral dos negócios da sociedade, b) convocar Assembléias Gerals Ordinárias e Extraordinárias; c) elaborar todos os atos de gestão ordinária, a fim de assegurar a sociedade e o seu funcionamento regular; o) praticar os atos de gestão extraordinárias; discomo allenar, gravar bens da sociedade, constituir hous de qualquer natureza, especialmente-penhor, caução, ou hipoteca junto a enticades financeiras em favor da sociedade. PARÁGRAFO PRIMETRO – Compete sempre a dois Diretores em conjunto a pratica dos atos citados no Artigo 22º, PARÁGRAFO SEGUNDO – É de gestão extraordinára qualquer ato de prestação de garantia em favor de terceiros. ARQUIVAMENTO JUCEPE – 2530.000.147, I em 17/07/87, Original da presente encontra-se a disposição dos interesados na sede social da empresa-(a) Eduardo Montenegro Serur – Secretário.

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital ficam convocados os associados do SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABADHADORS NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, que se encontram em gozo de seus direitos
observados a legislação vigente, para se reunirem
em primeira convocação às 08:00 (oito) horas do
dia 13 de Setembro de 1987, em sua sede social
situada à rua do Sossego, 422 — Boa Vista — Recife, e se não houver número legal, e a segunda
convocação, às 10:00 (horas) do mesmo dia, e no
mesmo local, com qualquer número de Associados
presentes a fim de deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia:

AUMENTO DE SALÁRIO
 Recife, 02 de Setembro de 1987.
 FRANCISCO MANOEL VIEIRA
 PRESIDENTE

carros amassados com a queda de árvores, fios arrebentados, causando falta de energia e de telefones e ruas interditadas. Sob o comando do capitão Alain, os bomberos de Copacabana, Hinmaitá e Cávea foram chamados para diversas ocorrências a partir das 2 horas. ma diantero esquerdo fusca. Os gallos ating da um Monza e um Fi

Também houve quec vores nas ruas Fran Souza Lima e Júlio de também em Copacabana Capitão Salomão em

MALHADA DO RIO GRANDE S.A.—GRANDESACCC-MF 11.676.590/C001-93

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA...

I.DATA,HORA,LOCAL.—31.07.87, as 08:00 h na sede social,
R.Claudino dos Santos,321,Afogados,Recife-PE.2.PRESENÇAOS acionistas titulares da totalidade das acces ordinarias. 3.CONVOCAÇÃO.—Editais publicados simultamesmente
no Diário Oficial do Estado de PE e Jornal do Commercio,
em suas editors dos días 23, 24 e 25.07.87. «MESA DIRICENTE- Comillo Collier Filho-Presidente e Jose Candido
Dias Collier-Secretario. 5.DELISHACOES- Por unanimidade
foram alteradoa os Artigos 18, 26 e 29 do Estatuto Social. 6.ARQUIVAMENTO- A presente Ata se acha arquivada na
JUCEPE sob nº 2630.000.112,8 em 31.08.37. 7.OBSERVACOESAos interessados serão fornecidas copias do inteiro teor
da Ata. Recife, 02 de setembro de 1987. Camillo Colliar

ANGICAL AGROPECUÁRIA S. A. / CGC-PIF 09.015.322/0001-89

Filho-Presidente do Conselho de Administração.

CCC-HF 09,015.322/0001-89

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINĀRIA

1.DATA,HORA,LOCAL- 03.08.87, ās 10:00 h na sede social,

R.Claudino dos Santos,321,Afogados,Recife-PE. 2.PRESENCA

Os acionistas titulares da totalidade das ações ordinarias. 3.CONVOCAÇÃO- Editais publicados simultaneumentano Diário Oficial do Estado de PE e Jornal do Commercio,

em suas edições dos días 23, 24 e 25.07.37. 4.MESA DIRIGENTE- Camillo Collier Filho-Presidenta a Zania a valença Collier-Secretaria. 5.DELIBERAÇÕES- POR ui didade foram alterados os Artigos 18, 26 e 29 do Estatuto Social. 6.ARQUIVAMENTO- A presente Ata se acha arquivada

na JUCEPE sob nº 2630.000.349,0 em 31.08.87. 7. OBSERVAÇÕES- Aos interessados serão fornecidos côpias do inteiro teor da Ata. Recife, 02 de setembro de 1987. Camillo
Collier Filho-Presidente do Conselho de Administração.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GADELHA MALTA DE MOURA. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Comarca, em virtude da Lei...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, dele noticias tiverem e a quem interessar possa, especialmente os executados HOTEIS E TURISMO SHANGRILAH LIDA, e sous avalistas FRANCISCO ASSIS DE SOUZA e WALDIR TEODORO DA SILVA, na ação de Execução que move neste cartório, sob o nº 3.052, o Banco Nacional de Investimentos S/A, que no dia três (03) de junho do corrente ano foi efetuado a penhora dos bens dados em alieneção fiduciária ao ezequente pela primeira executada. E como pertificaram os Srs. Oficiais de Justiça que os co-devedores se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam desde logo os mesmos pelo presente edital intimados da referida penhora, na forma do art. 669 do CPC para, querendo, embargarem a execução no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Douter Juiz de Direito passar o presente Edital. Olinda, 24 de agosto de 1987. Eu, (Assinatura Regivel), escriva, o fiz datilografar e subscrevi.

a) Bei. Alexandre Gadelha Malta de Moura.

3

EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

Processo nº DC-29/87

- Ref. CONTESTAÇÃO do suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SER RARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓ VEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
- 1) INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL CARÊNCIA DE AÇÃO ARTIGOS 3º, DO CPC, E 616, § 3º, DA CLT.

Dispõe o § 3º do artigo 616, da CLT, que, textual, "havendo con venção, acordo ou sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos sessenta (60) dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento 'possa ter vigência no dia imediato a esse termo."

De conformidade com a documentação que acompanha a petição inicial, da lavra do sindicato econômico, ora contestante, que provocou a instauração "ex officio", deste dissídio, acha-se em pleno vigor, até 30 de abril de 1988, Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica envolvidas nesta ação.

Em sendo assim, este dissídio, na parte que possui natureza eco nômica, somente poderia ser instaurado nos meses de março e a -bril p. futuros, i.é., exatamente "dentro dos sessenta (60) anteriores" ao seu termo final.

"In casu", portanto, a ação não está sendo exercida legitimamente, já que falta uma das suas condições - o interesse processual de agir.

Com efeito, em face da regra contida no citado dispositivo con-

RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3196 - 222-0526





F1s-02

solidado, que só admite a instauração de dissídio no período 'dos sessenta (60) dias que antecedem o termo final do ajuste coletivo, falta esse interesse (art. 3º do CPC) por parte do Sindicato Profissional: interesse de recorrer ao Judiciário para obter uma norma coletiva para os integrantes da sua categoria.

Caracterizada, desse modo, a carência de ação, requer o suscita do, subscritor desta defesa, com base no art. 267, VI, do CPC, c.c. o art. 329, também do CPC, que o TRT da 6ª Região declare extinto o processo sem julgamento do mérito.

2) - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - CARÊNCIA DE AÇÃO.

De acordo com o expediente remetido pelo sindicato Obreiro suscitado à DRT/PE, que se acha acostado à exordial deste dissídio, a Categoria Profissional está reivindicando entre outras coisas

um reajuste salarial de 100% no mês de outubro de 1987 calculado sobre os valores pagos no mês de agosto de 1987.

Sucede que, de acordo com o art. 8º, "caput", do DL-2336/87 , combinado com a Portaria nº303, de 31.08.87, da lavra do Exmº . Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o aumento a ser concedido , obrigatoriamente, no mês de outubro de 1987, independemente de dissídio ou negociação coletiva, já que automático, com a natureza de antecipação do reajuste a se verificar na data-base, é 4,69% (quatro inteiros e sesenta e nove centésimos por cento) , exatamente a taxa mensal da Variação da Unidade de Referência de Preços - URP, para os meses de setembro, outubro e novem - bro deste ano (v. anexo).

Vê-se, pois, que se trata de pedido juridicamente impossível , configurando-se a inépcia do procedimento dissidial no particular.

A pretensão (de aumento de 100% no mês de outubro de 1987) não é suscetível de acolhimento pelo Judiciário, posto que existe 'expressa regulamentação legal em contrário.

3) - IMPROCEDÊNCIA DAS REIVINDICAÇÕES.

RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3196 - 222-0626



Fls. 03

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL DE 100%

Sem qualquer fundamentação de ordem econômica postula o Sindi - cato Suscitado Obreiro para os trabalhadores integrantes de sua categoria, um reajuste salarial de 100% no mês de outubro/87 in cidente sobre o salário pago em agosto/87.

A pretensão obreira, nessas condições, ainda fossem ultrapassadas as questões preliminares acima levantadas, hipótese admitida somente para argumentar, de logo seria indeferida pelo Tribunal à falta de "causa petendi".

E ainda que se adentrasse no mérito da reivindicação, mesmo assim o reajuste salarial proposto pelos empregados deverá ser in deferido pelo Regional à consideração de que os empregadores não têm condições financeiras suficientes para suportar esse exagerado percentual de aumento (real) em plena vigência de uma Convenção.

Observe-se, por outro lado, que atendendo os empregadores, como efetivamente estão atendendo a determinação legal (art. 8º , "caput", do DL-2336/87 e Port. Min. nº303/87) de concessão de reajuste salarial automático (URP), o que fizeram a partir do mês de setembro do corrente ano, nenhuma outra obrigação de ordem salarial têm eles para com os seus empregados.

As parcelas (0,44% cada) do resíduo inflacionário de que cogita o \$ 4º do art. 8º do precitado DL-2336/87, aliás, também es tão sendo pagas corretamente pela classe empresarial.

Improcede, pois, o reajuste pretendido já que extemporâneo (fora da data-base), conflitante com o ordenamento jurídico em vigor (DL-2336/87) e não suportável pela Categoria Econômica.

Cláusula Segunda - ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os trabalhadores, via representação sindical, querem no rol de fls. alterar a classificação das funções ajustada na Conven - ção Coletiva de Trabalho vigente (cláusula $\underline{5}$), sem apresentar a mínima justificativa.

Referida condição, como se vê, só pode ser acertada ou altera - da a já acertada, através de acordo intersindical, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, jamais imposta através de sentença normativa em dissídio coletivo como pretende o Sindicato Obrei-ro.



Fls.04

Só do consenso das partes é que pode resultar cláusula dessa na tureza, nunca de solução jurisdicional.

Saliente-se, é importante, que essa classificação funcional que se pretende modificar, constante de convenção em pleno vigor , constitui tradição nas negociações coletivas ocorridas entre as categorias envolvidas neste dissídio; preexistente, portanto, e por isso não pode ser alterada.

Em sendo assim, não concerdando o suscitado-empregador com es - sa alteração, a postulação em epigrafe há de ser indeferida.

Cláusula Terceira - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA A COMISSÃO

O Sindicato Profissional está reivindicando uma "estabilida - de por um (1) ano para os integrantes da comisssão (não identificados sequer os seus nomes) de negociação", isto é, para os que estariam assessorando os dirigentes nesse processo de negociação fora da data-base.

Os casos de estabilidade no emprego são regulados, presentemente, pelo direito positivo estatal (p. ex.: definitiva-art. 492 da CLT; dirigente sindical - art. 543 da CLT; cipeiro - art. '165 da CLT, etc.), de forma que não pode o Tribunal Trabalhis - ta, senão com ofensa à CF, instituir outra categoria de "está - veis" pela via da sentença normativa.

A cláusula com a qual os empregadores não concordam deve ser indeferida ao ensejo do julgamento deste dissídio.

Cláusula Quarta - CRIAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL COM ESTABILIDADE

Os empregadores não concordam com essa cláusula que visa a concessão de estabilidade provisória (por 4 anos) a delegado sindical.

De acordo com o art. 523 da CLT, os delegados sindicais (que , de conformidade com o § 2º do art. 517 também da CLT, têm as atribuições de dirigir delegacias e não representar o sindicato "dentro de cada empresa") não são eleitos; são, simplesmente , "designados" pela diretoria e não são possuidores da garantia prevista no § 3º do art. 543 da CLT.

Por isso é que, nos termos do verbete contido no <u>Precedente nº</u>. 037/TST, não lhe é concedido estabilidade no emprego. A juris - prudência do S.T.F. é no mesmo sentido.

di

RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS : [031] 222-3196 - 222-0626



Fls.05

Os empregadores aguardam o seu indeferimento.

Cláusula Quinta - REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL PARA 40 HORAS

De acordo com o <u>Precedente nº046/TST</u>, a Justiça do Trabalho não é competente para deferir jornada de trabalho de menos de 48 horas semanais, por ser a matéria regulada por lei.

Com a proposição não concorda a Categoria Econômica (a matéria, aliás, está sendo discutida presentemente no âmbito da Assem - bléia Nacional Constituinte) e deve ser rejeitada pelo TRT.

4) - CONCLUSÃO.

Isto posto, espera o contestante que as reivindicações sejam $i\underline{n}$ deferidas, julgando-se improcedente o dissídio no seu aspecto $\underline{\underline{e}}$ conômico, se antes mesmo não for decretada a extinção do proces so sem julgamento do mérito, cf. preliminares.

Protesta o contestante pela apresentação de todas as provas per mitidas em Direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, ficando tudo, de logo, requerido, por ser de Justiça.

Pede deferimento.

Recife-PE, 30 de outubro de 1987.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 31/13

CPF-MF 0/28/.872.58A-00

SYLVIO A. DE RANGEL MOREIRA

OAB-PE 4909

CPF-MF 052.900.404-63

Advogados



Portaria no 303

de 31 de agosto de 1987

Indica a data de inicio da fase de fle-xibilização de preços, fixa a taxa de variação da URP, e da outras providen-Clas.

O Ministro de Esiado da Pazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, items I a III e artigo 15, items II e V, do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 19 Fica iniciada, em 19 de setembro de 1987, a fase de flexibilização de preços.

Art. 29 A taxa mensai de variação da Unidade de Refe-rência de Proços (URP) para os meses de setembro, outubro e novembro de 1987, é lixada em 4,89% (quatro interros e sessenta e nove centesimos por cento).

Paragrato único. Os valores mensais de URP, calculados com base na taxa estabelecida no caput deste artigo, são os constantes da tabela abaixo:

A PARTIR DE	VALOR DA URP
01/09/87	104,69
01/10/07	105,60

Art. 30 Os preços referentes a mercadorias e serviços classificados no item III do artigo 29 e no item III do artigo 39 da Portaria MF/GM no 297, de 27 de agosto de 1987, permanecem inalterados até 12 de setembro de 1987, após o que poderão ser reajustados no máximo vez a cada trinta dias, em percentual não superior ao da variação da URF occurida entre um reajuste e outro.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS CARLOS BRESSER PEREIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINITEDIO EUGILO DO TOBBALHO Procuradoria Pagional da dualiga do Trabalho - 6 « Região Nesta data, recebi cuera cuine no Tribunal Rogional do Trabalho

Recite, 03 de 11 6e 19 87

cite. O 3ds 11 ds 1387



PROC.nº TRT DC 29/87

Suscitante : Exmo. Sr. Presidente do Tribunal do Trabaho da

6ª Região

Suscitados : Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpinta-

rias e Tanoarias, da Marcenaria e de Móveis de

Junco e Vime e Vassouras no Estado de Pernambuco

e outro.

PARECER

l- Dissídio Coletivo instaurado pelo Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal do Trabalho da $6^{\underline{a}}$ Região, em virtude da paralisação da categoria obreira.

2- A "PAUTA DE REIVINDICAÇÕES" de fls. 20 foi contes tada pelos suscitados, razão pela qual o dissídio é, ao mesmo tem po, de natureza jurídica e de natureza econômica.

3- Não há de falar-se em carência de ação, como dese ja os suscitados, às fls. 063, haja vista tratar-se de instauração ex-officio. Excepcionalidade inserida no elenco das matérias de or dem pública.

4- Temos, em primeiro lugar, como ilegal o movimento grevista, uma vez inobservados os pressupostos materiais e proced<u>i</u> mentais exigidos na espécie.

O órgão de classe não cumpriu os requisitos exigidos pela legislação em vigor no que concerne a solenidade preparatória objetivando a deflagração do movimento. Daí porque não convocou a categoria mediante informação inequívoca de tratar-se de assembléia com a finalidade exclusiva de aprovar reivindicações e deliberar sobre a paralisação. Por outro lado, não solicitou a presença do Ministério Público, e não comprovou a existência do "quorum", legal exigido.

Trata-se ainda de greve deflagrada em plena vigência de convenção coletiva de trabalho, sem que haja comprovação efeti



(continuação-fls.02)

va da "mudança substancial" a que alude o inc. IV do art. 22 da Lei 4.330/64.

Diante do exposto, somos pelo reconhecimento da ilegalidade da greve.

5- Caso assim não entenda o Eg. Tribunal - por optar, pela análise das cláusulas, em primeiro plano -, eis a nossa manifestação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL"

"A partir de lº de outubro do corrente, todos os empregados terão seus salários corrigidos na base de 100 (cem por cento), sobre os valores pagos em agosto".

A cláusula objetiva - revisão salarial em plena vigência de convenção coletiva, contrariando os índices permitidos pela legislação ' em vigor, que tem atualização automática, Por outro lado, não vislumbramos a modificação substancial, sem contrariar a política salarial. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

"A partir de lº de outubro as faixas de classificação profissional passarão a ser a seguinte:

Letra "A" - Profissionais Marceneiros, Carpinteiros, Estofadores, Talhadores, Vimeiros, Lustradores, Pintores, Torneiros, Tupieiros e Serradores;

Letra "B" - Maquinista-operadores, Costureiros, Colchoeiros;

Letra "C" - Ajudante Prático;

Letra "D" - Serventes de Serviços Gerais;

Letra "E" - Vigias diurno e noturno.

A cláusula não guarda correspondência com o motivo da paralização (modificação substancial). Ademais, não existe elementos objetivos justificadores da desejada modificação, sem os quais torna-se impossivel a pretensão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NOGOCIAÇÃO SALARIAL

"Será garantida a estabilidade no emprego, aos membros da Comissão de Negociação Salarial, pelo periodo de Ol (um) ano".

(continuação - fls. 03)

Não há sequer a identificação do número e das pessoas que formam a citada comissão. Também impossível a garantia desejada, sem prévio entendimento das partes em conflito.

CLÁUSULA QUARTA - DO DELEGADO SINDICAL

"Fica criada a figura do Delegado Sindical, escolhido diretamente pelos trabalhadores, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ol(um) delegado por empresa;
- b) Nas empresas que tiverem mais de 50(cinquenta) empregados, será eleito 01(um) delegado por cada grupo de 50 (cinquenta) ou fração. PARÁGRAFO ÚNICO: Os Delegados eleitos gozarão de estabilidade provisória prevista no art. 543, parágrafo 3º da CLT.

Não há justificação para o critério, máxime em se tratando de proposta modificadora de contrato coletivo em vigor. Estabilidade provisória que só tem amparo cirador quando adotados os mes mos critérios legais informadores do processo eleitoral dos dirigentes, sindicais.

Somos também pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

"A partir de 1º de outubro, a carga horária dos trabalhadores será reduzida para 40(quarenta) horas semanais, sem, entretanto, acarretar quaisquer prejuízos para suas remunerações".

A pretensão depende de alteração do texto constitucional e da legislação em vigor, e, por isso, não pode ser acolhida.

Diante do exposto, somos pelo indeferimento das cláusulas em apreço e pela decretação da ilegalidade do movimento.

Recife, 03 de novembro de 1987

Procurador Regional de Andrade Brocurador Regional de Justica do Trabalho da Sexua Região Pressure as a post of the second of the seco

pro-

. . . .





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

Recebidos nesta data do Serviço de Cadastramento Processual, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT-

Em, 03. 11.87

Likelloseus

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO
Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

Em, 03. 11. 87

Presidente do TRT - 6ª Região.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 03. 11. 87

Diretora do Serviço de Processos

D E S P A C H O, do Exmo. Sr. Juiz Relator:

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 04/11 183

GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz . Gond im Filho
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos Srs. Juízes Clóvis Corrêa (Relator), Josias Figueirêdo (Revisor) , Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Thereza
Lafayette Bitu, Ana Schuler, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Be do Valença , nedito Arcanjo, Jaezil Barras, Valmir Lima e Reginal resolveu o Tribunal,
Pleno, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando o
voto dos Juízes Relator, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Ly
ra, Thereza Lafayette Bitu, Ana Schuler e Reginaldo Valença, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar ilegal o
movimento paredista deflagrado pela categoria profissional e, con
sequentemente, prejudicado o exame do mérito das reivindicações-
de fls., vencidos os Juízes Revisor, Francisco Fausto, Gilvan Sá
Barreto, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Joezil Barros e Val
mir Lima que o julgavam legal - Custas pelo Sindicato dos Traba
lhadores calculadas sobre dois valores de referência.

Requereram justificativas dos seus votos vencidos os Juízes Revisor, Francisco Fausto e Gilvan Sá Barreto.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, .05. de .11.. de .987...

Sekretário do Tribunal Pieno

TRT - Mod. 10

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, JS J ST

GAB. JUIZ JOSTAS FIGUEIREDO

RE MESSA

NESTA DATA
RECIFE, JS J ST

RECIFE, OP DE GENERAL DESTRICTION OF THE ST

RECIFE, OP DE GENERAL DESTRICTION OF THE ST

RECIFE, OP DE GENERAL DESTRICTION OF THE ST

RECIFE, OP DE GENERAL OF THE ST

RECIFE OF THE ST

RECIFE OF DE GENERAL OF THE ST

RECIFE OF THE ST

Assessora





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.0 REGIÃO

JUNTADA

Recebidos es presen

tes autes nesta data, faço justa da de acórdão que se seguem.

2 9 JAN 1988

Re.

8/ Chefe de Seter de Publicação de Acordãos



126 Dan

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROG. TRT.DC.29/87

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTA-RIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE

JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

e

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE
MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COM
PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FI
BRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VAS
SOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PER
NAMBUCO.

ACÓRDÃO-EMENTA:

O papel do Juiz não é o de agradar pla téia, mas tão-somente cumprir com o seu
primeiro juramento tomado solenemente na
Corte, aquele de cumprir a lei e fazer '
com que os demais cidadãos a cumpram.

A Lei 4.330/64 que regula o direito de
greve no País, está em plena vigência e
qualquer movimento neste sentido deve es
tar voltado unicamente para o seu texto e
não para uma concentração de associados
na sede do Tribunal conduzidos por uma
falsa esperança desprovida contudo de ba
se legal.

Vistos etc ...

Requereu instauração de Dissídio Coletivo de natureza jurídica por iniciativa deste Regional, face à paralisação da categoria obreira, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIMOL 11



77 A.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO

PROC. TRT.DC. 29/87

Fls. 02

DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓ
VEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO con
tra o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA,
TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHA
PAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOU RAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, objeti vando, em resumo, o exposto às fls. 06/07. Juntou documentos,
entre eles requerimento do Sindicato da Categoria Econômica, '
Certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho/PE e
pauta de reivindicações do Sindicato Profissional (fls.07/39).

Despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, dando como instaurado o presente dissídio e designando audiência de concilia ção e instrução (fls. 41).

Ata de Conciliação e Instrução às fls. 45/

49.

Contestação do Suscitado às fls. 50/56.

Opinou o Ministério Público, em parecer de fls. 70/72, pelo indeferimento das Cláusulas do Dissídio Coletivo e pela decretação da ilegalidade do movimento (Everaldo Gaspar L. de Andrade).

É o relatório.

VOTO

Indiscutível é a ilegalidade do movimento paredista, ante patente transgressão aos preceitos contidos na Lei nº 4.330/64, em pleno vigor, que prescreve as normas reguladoras, indispensáveis ao cumprimento das formalidades que an tecedem a deflagração do movimento grevista, na forma do art.

V





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.8 REGIÃO

PROC. TRT.DC. 29/87

Fls. 03

165 da Constituição Federal.

Com efeito, o Ofício nº 328/87, expedido pela Delegacia Regional do Trabalho, fls. 18, no seu item 02, denuncia o descumprimento das providências exigidas pelo artigo 11 do citado diploma legal, face a não efetivação da fase conciliatória entre empregados e empregadores, com a devida assistência do Ministério Público.

Caberia, pois, ao Sindicato Profissional adotar, rigorosamente, os termos exigidos pela Lei, a fim de atender às esperançosas expectativas de seus associados, no sentido de verem vitoriosas suas reivindicações.

O que não pode, sem dúvida alguma, é o Juiz deixar de aplicar atos exigidos pela Lei, até mesmo quan do o Sindicato obreiro questiona a sua inaplicabilidade argumentando estar a mesma derrogada pelo costume, sem apresentar, contudo, outra para substituí—la.

Ilegal o ato de sua eclosão, como visto, nem mesmo a frustação superveniente das negociações convalidaria o ato.

O papel que a sociedade espera do Juiz é que ele tão-somente aplique a lei. Ora, se o próprio Juiz não aplica a lei vigente, quem vai obedecê-la. Admitir-se o contrário seria o caos completo do ordenamento jurídico vigente; e isto não é bom para pátria alguma.

Por outro lado, é muito mais simples se cumprir o ritual que a lei exige para a deflagração do movimento grevista, sobretudo no caso em espécie que visava tãosomente aferir se a assembléia geral, órgão máximo representa
tivo de uma classe, havia ou não decidido sobre as reivindica
ções, e finalmente sobre a deflagração do movimento paredista.

TRT Mod. 11





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO

PROC. TRT.DC. 29/87

Fls. 04

Em síntese, a movimentação não contemplou aquilo que o legisla dor previu, que era a representatividade efetiva da classe 'obreira, manifestada expressamente pela assembleia geral.

Entendo finalmente que o julgador deve es tar muito mais atento ao cumprimento do texto legal vigente, do que à platéia, armada indevida e inadequadamente, para pressioná-lo psicologicamente.

Tenho que o Juiz não deve ter a preocupa - ção de agradar platéia, mas a de cumprir com o seu primeiro ju ramento tomado solenemente perante este Tribunal, que foi o de cumprir e fazer cumprir as leis vigentes no País.

Isto posto, e de acordo com o parecer do Ministério Público, julgo ilegal o movimento paredista, ficando consequentemente prejudicado o exame do mérito das reivindicações de fls.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando o voto dos Juízes Relator, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Ana Schuler e Reginaldo Valença, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar ilegal o mo vimento paredista deflagrado pela categoria profissional e, consequentemente, prejudicado o exame do mérito das reivindica ções de fls., vencidos os Juízes Revisor, Francisco Fausto, Gil van Sá Barreto, Francisco Solano, Benedito Arcanjo, Joezil Barros e Valmir Lima que o julgavam legal - Custas pelo Sindicato dos Trabalhadores calculadas sobre dois valores de referência.

Recife, 05 de novembre de 1987

GONDIM/FILED - July Presidente do Tribunal

OVIS CORREA FILED - Juiz Relator Selvostia Sele Aconerde Dalu

PROGUENTARA

RYA REGIONAL DO TRABALI

TRT Mod. 11

The special control of the special control of

REMESSA

estables a den office unit seed a Nesta data, faço remessa des presentes anomes a los presentes autos a 61 festas Tiques's remembrance a seed of seed a seed of seed o

Tempo que o Jula alla Leve jur a jucocupanle que teme en la cita, mon a de errariar con o centralmente de compos bundo por constante navente ante-Printell, ede dos colde

EM BRANCO

in the days of the property of the contract of

rote in least the author of antition of allowed in the constraints of vold for an author of a constraint of a

The subsect of the content of the co

of seat 1 mg





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.4 REGIÃO

PROC.TRT-DC- 29/87

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTA -

RIAS E TANCARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE

JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

е

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADO RES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE
MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COM PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE DO EX. MO JUIZ REVISOR

Nas preliminares de ilegalidade da greve e de exame das reivindicações.

- 1. Conheço do dissídio, regularmente instaurado "ex officio" pelo Ex. MO Sr. Juiz Presidente de nosso Egrégio TRT ao despachar representação do SINDICATO DAS INDÚS TRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANCARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, já suspenso o trabalho, molde do art. 856, CLT.
- 2. Tenciona a empresa seja a greve decretada ilegal já que vulnerados os preveitos da Lei 4.330/64. Fosse só isso, eu discordaria. As Constituições de 1946 e de 1967 oferecem teor diverso quanto à paralisação coletiva do trabalho. A

1



181 Ar-

PODER JUDICIÁRIO: JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.4 REGIÃO

PROC.TRT-DC- 29/87- f. 02

Acórdão — Continuação — A 1ª, admitindo o direito de greve, estabelecia "que a lei regulará" (art. 158). Consentindo ao legislador ordinário introduzir prudentes limitações. Ou seja, pró prias da regulamentação. De sua vez, a 2ª, com a redação de 1969, instituiu outro critério (v. art. 165, caput e inc.XXI). Vedação única: a de ocorrer nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei (art. 162). Nada mais.

A despeito, não se pretende inviabilizar como lícito qualquer outro requisito. Em absoluto. Mas que, face ao texto constitucional, não se impossibilite o exercício do direito. Aliás, isso não raro ocorrer de modo sorrateiro, generalizando, p. ex., a definição de atividades essenciais. Em suma, inaplicá vel toda norma que busque alcançar limites estranguladores. Pela amplitude da garantia constitucional, vimo-lo. A Lei 4.330 / 64, em sentido contrário, porque tão rígida, até obstacula o direito de greve. Li na Revista LTr de julho/87 que, de 102 greves apreciadas pelo Egrégio TRT da 2ª Reg. em certo período de tempo, só duas foram consideradas legais. Aqui não me lembro de uma. Tal estatística mostra o caráter restritivo da aludida lei.

Na espécie, inexistindo prova de atos de violência, a detrimento de pessoas, ou bens, o que a tornaria criminosa, a greve era de ser legal. Há ainda de vir uma nova lei que se encaixe ao direito eis a Carta Magna o prevê. A de nº 4.330/64 per deu sua efetividade.

A reivindicação básica é de cunho salarial. As demais representam mero pano de fundo. Senão, grave a denúncia,
cuidariam os obreiros a um mínimo de prova razoável. Forma a
sustentação, ou de dar verossimilhança. Óbvio. Sempre admiti que
violações fundas de instrumento coletivo (ora de tratando de uma
convenção) podem ensejar greve legítima. Fim de restabelecer o

A

T R T Mod. 12





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO

PROC.TRT-DC- 29/87 - f. 03

Acórdão — Continuação — restabelecer o direito violado. Pro cedimento mais frontal, imediato e específico do direito coletivo que várias ações individuais de longa duração. Assim, imprescindível, pelos efeitos do dano advindo da violação, venha só o reclamo. Desacompanhando—o uma série de outras reivindicações, próprias (estas) à negociação coletiva ampla. E ao findar a vigência da norma coletiva de prazo determinado. Afinal, a ninguém será dado exigir de outrem o cumprimento de uma obrigação quando ele mesmo não resgata a sua. Princípio clássico de nosso direito.

Não se retrai a inflação. Aviltam-se as remunera - ções. O operariado decai à miséria imerecida de que tratou o grande Leão XIII na "Rerum Novarum". Até lógica a eclosão de tantas greves sem observância às formalidades que, a rigor, visam a conter o seu ímpeto. Toca a nós juízes, voltados à expres são soberana e concreta da vida, recolhermos o núcleo das diretrizes legais, ou inclusive ultrapassá-las quando já afastadas do momento social. Deve prevalecer a justiça sobre o feiticismo legal.

Na hipótese, vigora convênio coletivo (até 30.04.88). A revisão fica adstrita aos termos dos arts. 615 e 873 da CLT e 10, par. único, Leis 6.708/79 e 7.238/84. Os grevistas falam de enorme defasagem salarial atingindo a categoria. O que a ninguém, de sã consciência, é dado ignorar. Pelos amplos efeitos do fenômeno. Tanto, no presente caso, várias empresas foram sensíveis ao aceno dos lahoristas (f. 57/61).

Insisto em que não cabe apego excessivo às formalidades legais. Que visam a não surpreender os empregadores e a levar as categorias desavindas à negociação. Aqui, p. ex., não se dirá a modo inopinado a classe obreira. Houve tentativas em

A





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.4 REGIÃO

PROC. TRT-DC- 29/87 - f. 04

Acórdão — Continuação — tentativas em concreto. Inclusive per rante a autoridade do Ministério do Trabalho. Nada à inconsequência. Sobressai o aspecto humano, a luta de viver.

Inda que fosse censurável a greve, as reivindica -3. ções do operariado devem ser apreciadas. Trata-se a suspensão de mero procedimento durante a fase de negociações. Há pleitos inclusive capazes a obter legitimidade. Não importa tenha ocorrido, na hipótese, uma conduta reprovada em lei (como a paralisação). Que já fixa sanções diante dos prejuízos originados. Inconteste (aqui) a pendência. O não exame do mérito do dissídio significa denegar a prestação jurisdicional. A Revista LTr de setembro/87, 1.089/99, publica na íntegra acórdão do 1º Grupo de Turmas do Egrégio TRT da 2ª Reg., pertinente ao 73/87-A, de 19.02.87, Rel. Juiz FLORIANO CORREA VAZ DA SILVA , que reconhece, a um só tempo, ilegalidade de greve e a procedên cia parcial das reivindicações. Fazendo menção a precedentes . Idêntica a linha do Col. TST, todos sabemos, e ora nos confirma o ilustre Juiz (de nosso Regional) Francisco Fausto Paula Medeiros, pois esteve integrando aquela Corte (convocado).

Recife-PE, 05 de novembro de 1987.

JUIZ JOSIAS FIGUEIRADO DE SOUZA

REVISOR





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT DC - 29/87

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTA -RIAS E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE

JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

е

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE
MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FI
BRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VAS
SOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PER
NAMBUCO.

JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE DO EXMO. SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Divirjo do eminente Juiz Relator e acompanho o eminente Juiz Revisor.

Sustentei em acórdão de minha lavra no Tribunal Su perior do Trabalho: a eficácia do constitucionalismo social side no fato de que "não apenas são ofcrecidos direitos aos divíduos mas também lhe é garantido o exercício desses direitos pelos órgãos que exercem a soberania dos direitos fundamentais" (Luis A. Despotin). E daí decorrem conceitos e alternativas direito laboral prosperando nas expressões de caráter uniforme e universal das legislações nacionais que resultam, substancial mente, de acordos bilaterais, de convenções internacionais, da internacionalização do Direito do Trabalho e das formulações doutrinárias dos tratadistas: "o direito é um só e a norma jurídica fundamental é uma só como ocorre com a equação matemática! ou com as notas musicais do pentagrama" arremata o mestre Córdoba. A legalidade da greve, no estofo desses conceitos, não pode ater-se a meras condições de forma, mas se vincula, merecer a proteção da ordem jurídica, aos fins do movimento





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO

Acórdão — Continuação —

isto é, à natureza das reivindicações postuladas pela categoria profissional. E é assim porque "a greve não é uma questão puramente jurídica, se não jurídico-política na qual partici pa a essência de toda a ordem jurídica com expressão da vida! social" (Mário de La Cueva). De outro lado, a lei perde a sua eficácia se reiteradamente descumprida pela comunidade (Pontes de Miranda). É a hipótese da lei de greve. Em verdade, ela se atrita com o interesse público da composição da lide, se alte ra o equilibrio de forças, interferindo, repressivamente, pressões naturais da categoria profissional. E neste nível , empregados e empregadores se compõem à revelia da ilegalidade da greve; o poder público, com influência direta do Ministé rio do Trabalho, preside os encontros entre grevistas e pa trões; e, via de regra, conciliam, ficando ao Judiciário, na hipótese de frustar-se a composição, o encargo de declarar a ilegalidade do movimento paredista com todas as graves repercussões dessa declaração judicial.

É nessa linha filosófica, afinal, sem falsa devoção a mise-en-scéne do forum, sem tartufice, que preservo os meus compromissos de magistrado e a sensibilidade social que também não me permite colocar uma mera declaração incidental' de legalidade ou ilegalidade de greve acima do interesse deduzido em Juízo pela categoria profissional dissidente.

Recife, 05 de novembro de 1987

Francisco Fausto Paula de Medeiros





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO

PROC. TRT - DC - 29/87

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS:: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTA -

RIA E TANOARIAS, DA MARCENARIA E DE MÓVEIS DE '

JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

0

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE '
MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COM
PENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FI
BRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VAS
SOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFADOS NO ESTADO DE '
PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE DO EXMO. JUIZ 'GILVAN SÁ BARRETO

Data venia do eminente relator, permito-me divergir do posicionamento adotado no tocante ao reconhecimento da ilegalidade do movimento paredista, ora analisado.

Sobre o tema, concordo phenamente com José Luiz E Prunes ao afirmar que "seguramente o ponto mais controvertido" da problemática gerada pelo descontentamento operário que se' transforma em greve é o de sua legalidade". Ainda mais quando a lei é restritiva quanto a possibilidade de sua efetivação (art.22 da Lei 4330/54).

contudo, "o Brasil atravessa nos dias correntes a gitado ciclo do setor trabalhista. Fala-se que o ano passado registrou alguns milhares e no corrente a progressão é ainda maior. Em que pese a imprecisão estatística, daí o receio de indicarmos números, o certo é que está às vistas de todos os i

TRT Mod. 11

87

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.4 REGIÃO Proc.TRT - DC 29/87

fls.02

Acórdão - Continuação -

quadros de turbulência do movimento grevista, no País. Rara a categoria ou profissão que não tenha posto em execução a sua própria greve, fato que confirma de certo modo o elevado núme ro acusado nas estatísticas. Muitas são greves setoriais, locais, efêmeras mas de qualquer sorte dignas de registro se quisermos com realismo dar a indexação da crise econômica, financeira e social que se abate sobre o País.

É oportuno lembrar, com base na experiência de outros povos, que a greve não forja crise, mas é direta conse quência dela. Quando a situação econômica, financeira e política de um país se degrada, e estou a pensar nos anos de 1936 e 1968 na França; os anos de 1968 e 1972 na Itália; a insatis fação trabalhista vem à tona como efeito e não causa da crise. É assim que no Brasil de hoje está surgindo impetuosa a agitação trabalhista, como consequência da dramática crise econômica, financeira e política porque atravessa o País. (Elson Gottschalk - Itr. vol 51, nº 11, nov. 87).

Por tais razões é "a greve um movimento de para lisação do trabalho, como explosão mais lídima do fato social. É a suspensão coletiva do trabalho por meio da liberação dos trabalhadores, como uma eficiente força de inegável pressão ' para que faça valer as suas prerogativas, sem caráter político, mas de reivindicação categorial, visando melhores condi ' ções de trabalho, atendendo aos parâmetros de segurança pública". (Juiz Francisco Solano de Godoy Magalhaes - DC 07/87 TRT 68 Região).

Jomo bem salientado por Mário de La Cuerva: " a greve não é uma finalidade, mas um meio para a realização de

T R T Mod. 12

6



88 (A.

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO Proc. TRT - DC 29/87

fls.03

Acórdão - Continuação -

fins".

No caso em apreço, considero legítimo o pleito 'dos trabalhadores de cunho quase que exclusivamente salarial.

Ora, o juiz não pode ficar alheio ao difícil momento social em que vivemos, ainda mais quando a norma em vigor não atende 'mais aos fins para qual foi destinada, demandando urgente mo dificação.

Por fim, acompanhamos, mais uma vez o eminente 1 Juiz Francisco Solano (Francisco colhido no processo su pra citado), quando diz:

"Destarte, a Justiça do Trabalho, no exercício ' de sua função normativa, pode, diante de fatos novos, conside rar legal a greve. A decisão normativa, em sua essência, é a manifestação legiferante do Poder Judiciário por delegação do Legislativo e, ora, por simples ato judicial.

Estamos com Wagner Giglio, ao defender que a 'sentença normativa tem uma natureza híbrida abrangendo carac terísticas de atos jurisdicional e legislativo. Carnellutti 'ensina que a decisão normativa "tem a alma de lei em corpo de sentença".

Não há absolutamente, o objetivo de permitir a busos ou abertura ao desrespeito à lei e, sim, uma ausência ' de apego excessivo ao rigor da norma com o fito de assegurar' legítimas interesses. E isto, até mesmo em obediência ao princípio do protecionismo que norteia o direito do trabalho, per mitindo ou fornecendo abrigo a esta flexibilidade interpretativa.



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.0 REGIÃO Proc. TRT - DC 29/87

fla.04

Acórdão - Continuação -

Acerca disto bem salientou o eminente Juiz Josi as Figueirêdo de Souza:

" A lei 4.330/64, em sentido contrário, porque! tão rígida, até obstacula o direito de greve. Li na Revista ' Ltr de julho/87 que, de 102 greves apreciadas pelo Egrégio .' TRT da 2ª Região, em certo período de tempo, só duas foram ' consideradas legais. Aqui não me lembro de uma. Tal estatísti ca mostra o caráter restritivo da aludida lei".

· Finaliza observando:

"Inda que fosse censurável a greve, as reivindi cações do operariado devem ser apreciadas. Trata-se a suspensão de mero procedimento durante a fase de negociaçães. Há ' pleitos inclusive capazes a obter legitimidade. Não importa ! tenha ocorrido, na hipótese, uma conduta reprovada em lei(como a paralisação). Que já fixa sanções diante dos prejuízos ori ginados. Inconteste (aqui) a pendência. O não exame do mérito do dissídio significa denegar a prestação jurisdicional. A Re vista Itr de setembro/87, 1.089/99, publica na integra acordão do 1º Grupo de Turmas do Egrégio TRT da 2ª Região, pertinente ao DC - 73/87 A de 19.02.87, Rel. Juiz Floriano Correa Vaz da Silva, que reconhece, a um só tempo, ilegalidade de greve a procedência parcial das reivindicações. Fazendo manção a ' procedentes. Idêntica a linha do Col. TST, todos sabemos, e ' ora nos confirma o ilustre Juiz (de nosso Regional) Francisco Fausto Paula de Medeiros, pois esteve integrando aquela Corte (convocado)".

Recife, 05 de novembro de 1987

Gilvan de Sá Barreto



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO RECIFE

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº § /
§ Ø, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

> Recife, -3 FEV 1988
>
> White
> Chefe do Setor de Publicações de Acordãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PROC. TRT. Nº DC-29/87

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 06 FEV 1988

Recife, -8 FEV 1988

Chefe do Setop de Publicações

de Acordãos



名

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6,º REGIÃO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estas autos conclusos ao
Sr Julz PRESIDENTE
Recife, 14de 1000 de 1028
Muica Oupete de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária
Intime-se o Sindicato dos Traba-
lhadores para efeutar o pagamento das custas proces-
suais, calculadas sobre dois(02) valores de referência,
de acordo com o v. Acordão de fls./76/79.
Recife, 10 /03/1988.
José Guedes Gorres Gondin Filhe
Juiz Presidente do IIVI da Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6,* REGIÃO R E C I F E

DA:

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA!

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MA DEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINAS E ES-

TOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO Rua do Sossego nº422 - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato intimado do inteiro teor do des pacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT-¹ DC-29/87 entre partes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, SUSCI-tente e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS, DA¹ MARCENARIA E DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARI AS E DE MOVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscita-¹ dos, abaixo transcrito:

"Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas so bre dois(02) valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 76/79. Recife, 16/03/1988 as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 17 dias do mês de março do ano de 1988.

Eu, Miriam D. Corrêa de Olive**rr**a datilografei a presente que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária Substituta.

Muica Quoetece Mc200

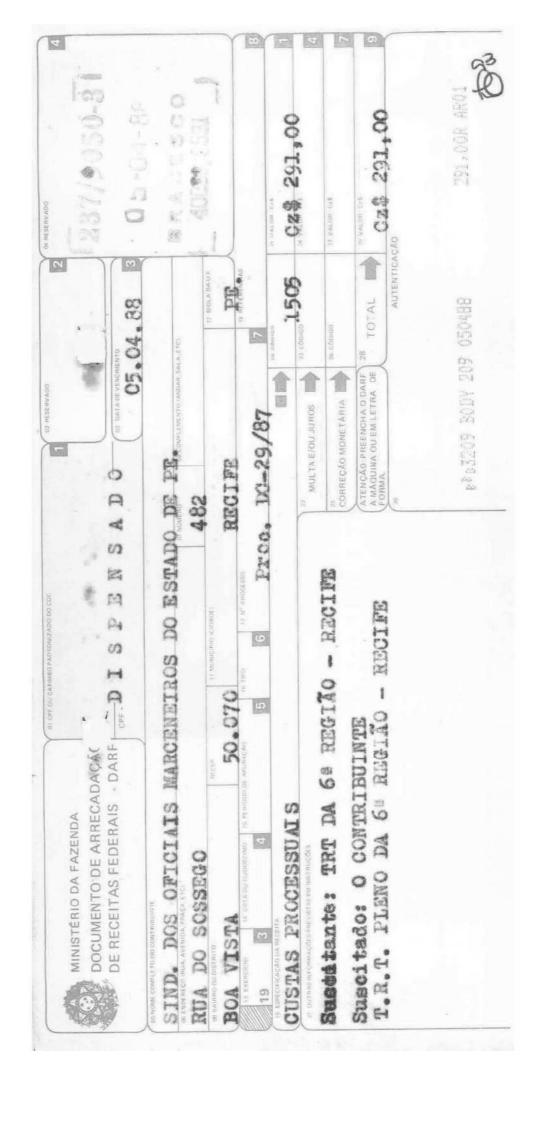
MARIA IJIÍZA IJIARTE DE MELLO

Diretora da Secretaria Judiciária do

TRT Sexta Região -Substituta

N,0-	REN	ETENTE TRI	
	da Nav	ta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, Recife - PE	V30 . 10 endar CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENT	TREGA 228	
	DESTINATÁRIO —		
ECT	Send . Ofinian Maraneiros : Trabalhadous no End.		
SEED	ENDEREÇO -		
	Rue do Sessego nº 422 - Box Visto		
	GIDADE	ESTADO —	
	11000	()	
	neure-	1 ₽€	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	

JUNTADA Nesta data faço juntada a estes autos Do gua de custos Recife, 06 de abisi) de 1988 Muira Quaete de 1988 Diretor de Secretaria Judiciária







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO

CONCLUSIO
CONCLUSÃO
Nesta data, taço estes autos conclusos ao
Sr Juiz PRESIDENTE
Reule, 05 de abri de 1988
Muiza Que etede Molla
Diretor de Secretaria Judiciária
Arquive-se.
Recife, 08/04/2988.
6/
José Guedes Comen Gondim Filhe
dulz Presidente do Itil da Sexta Região
REMESSA
Nesta data, faço remessa do presente procesos
(a) Olaquion Speed
Recife. OS de abel de 1988
Muiza Ouazie de Mello
Diestos da Secretaria Indiciária